

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS,
RECUPERAÇÕES E INSOLVÊNCIAS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS**

PROCESSO Nº: **0002038-98.2025.8.12.0001**
REQUERENTES: **CARLOS STEFANELLO E OUTROS**
OBJETO: **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

CARLOS STEFANELLO E OUTROS, já qualificado nos autos da ação supranumerada, vêm, nos termos do Art. 53 da Lei 11.101/2005, apresentar **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

O plano é apresentado tempestivamente, uma vez que o prazo de 60 dias da publicação da decisão Relação: 0033/2025 ocorreu em 17/02/2025 findaria em 18 de abril de 2025.

O plano é composto por um documento no qual consta a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados, bem como as condições de pagamento e demais estruturas organizacionais, conforme o art. 50 desta Lei; laudo demonstrativo de viabilidade econômica-financeira e laudo de avaliação dos bens e ativos do devedor elaborados pela empresa Mirar Gestão Empresarial.

- (I) DISCRIMINAÇÃO PORMENORIZADA DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO;
- (II) LAUDO DE DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA (ANEXO I);
- (III) LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS DA PRODUÇÃO RURAL DO DEVEDOR (ANEXO II).

Nestes termos,
pede deferimento.

Campo Grande, 14 de abril de 2025.



Felipe J. T. de Medeiros
OAB/RS 58.313

Tarcísio Bordin de Medeiros
OAB/MS nº 18677-A

Luiza Negrini Mallmann
OAB/RS 110.636



CARLOS STEFANELLO, inscrito no CPF nº 161.759.210-20, empresário individual inscrito no CNPJ sob o nº 58477553/0001-10, **ADRIANA DA SILVA RUBIN**, inscrita no CPF nº 604.921.550-20, inscrita no CNPJ sob o nº 58.509.604/0001-48 e **BRUNO RUBIN STEFANELLO**, inscrito no CPF nº 026.291.661-47, empresário individual inscrito no CNPJ sob o nº 58.638.126/0001-76, e **FAZENDA STEFANELLO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado constituída para fins de ajuizamento da recuperação judicial, CNPJ nº 58.509.604/0001-48, **produtores rurais**, apresentam seu Plano de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 53 da Lei 11.101/05.

1. DEFINIÇÕES

Os termos e expressões abaixo relacionados deverão ser compreendidos estritamente conforme aqui indicado. As designações contidas entre parênteses deverão ser tidas por sinônimos das expressões que as antecedem.

Assembleia Geral de Credores (AGC): Assembleia formada nos termos e para as finalidades especificadas no Art. 35 e seguintes da Lei 11.101/05, composta pelos credores relacionados no Art. 41 da LRF (titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho; titulares de créditos com garantia real; titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados).

CC: Lei nº 10.406/02 - Código Civil.

Classe I: credores titulares de créditos definidos no Art. 41, I, da LRF. **Classe II:** credores titulares de créditos definidos no Art. 41, II, da LRF. **Classe III:** credores titulares de créditos definidos no Art. 41, III, da LRF. **Classe IV:** credores titulares de créditos definidos no Art. 41, IV, da LRF.

Comitê de Crise: Comitê formado para a realização do diagnóstico da crise, com a identificação e implementação das medidas estratégicas pertinentes.

CPC: Lei nº 13.105/2015 – Código de Processo Civil.

Créditos Ilíquidos: são todos aqueles que, no momento do início dos pagamentos previstos para a respectiva classe, não tenham sido, ainda, liquidados perante o Juízo competente para tanto e habilitados perante o juízo em que se processa a presente recuperação judicial.

Credores Sujeitos: Nos termos do Art. 49 da Lei 11.101/05, são todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos, excluídos os créditos definidos como extraconcursais, os créditos fiscais e aqueles indicados no Art. 49, §§ 3º e 4º da LRF.

Credores Extraconcursais: Credores que se enquadrem na definição do Art. 84 da LRF e do Art. 49, §§ 3º e 4º da LRF.

Credores Não Sujeitos: Credores que se enquadrem na definição do Art. 49, §§ 3º e 4º, bem como na definição do Art. 67 c/c Art. 84 da LRF, os quais, em princípio, não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e do Plano de Recuperação.

Deferimento do processamento: Decisão proferida pelo Juízo Vara de Direito Empresarial da Comarca Regional de Passo Fundo – RS, na data de 23 de setembro de 2024, deferindo o processamento da recuperação judicial nos termos do Art. 52 da Lei 11.101/05, publicado no dia 24 de setembro de 2024.

Diário da Justiça Eletrônico (DJe): Publicação oficial do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

Juízo da Recuperação: Juízo da Vara Especializada em Direito Empresarial de Passo Fundo – RS.

LRF: Lei nº 11.101/05 – Lei de Recuperação de Empresas e Falências.

Recuperandos: Produtores Rurais autores da ação de recuperação judicial nº 0803672 96.2025.8.12.0001, em tramitação perante a Vara Regional de Falências, Recuperações e Insolvências da Comarca de Campo Grande - MS, e que apresentam o Plano de Recuperação.

Relação de Credores: compreende-se como Relação de Credores para as projeções estabelecidas no presente Plano a relação de credores a que alude o Art. 52, §1º, II, da LRF, até que o Quadro Geral de Credores seja consolidado ou, até que seja este homologado pelo Juízo na forma do Art. 18 da Lei 11.101/05 do mesmo diploma legal.

Quadro Geral de Credores (QGC): quadro ou relação de credores consolidado e homologado na forma do Art. 18 da Lei 11.101/05.

Quebra de Safra (QS): A quebra de safra é uma redução da produção de um determinado produto agrícola durante um período de produção. Geralmente, está associada a fatores climáticos, como geadas, granizos, falta de distribuição ou excesso de chuvas, mudanças de temperatura, ou a ataques de pragas ou doenças, desde que atestado em laudos técnicos produzidos por profissionais especializados em consonância com os dados produzidos por órgãos/institutos responsáveis como FAMASUL, APROSOJA, IMEA, IBGE, EMATER, CONAB e ou GOVERNO.

2. CONDIÇÕES DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

As condições descritas no presente plano atendem às exigências da Lei de Falências e Recuperação de Empresas e foram elaboradas tendo em vista as mais modernas técnicas de administração e de gestão empresarial. Apoiado nas informações prestadas pelo produtor rural e pelos documentos entregues em juízo, conforme art. 51 da Lei 11.101/05, a demonstração da viabilidade econômica, de que trata o art. 53 da referida Lei, é observada na compatibilidade entre a geração de caixa e o fluxo de pagamentos, apresentado no Anexo I.

Considerando que a proposta para pagamento da dívida apresentada neste Plano está embasada nas informações financeiras, projeções de resultados da empresa e nas perspectivas de mercado, e, que tem por objetivo elucidar soluções viáveis para que o produtor supere sua crise econômico-financeira e reestruture sua produção, almeja-se sua aprovação em Assembleia Geral de Credores, pelos fornecedores e credores habilitados na recuperação e, consequentemente, a homologação pelo MM. Juízo.

Nossos trabalhos foram baseados na situação atual dos produtores e em dados e informações fornecidos, incluindo projeção de fluxos de caixa e estimativas que refletem suas melhores perspectivas sobre o desempenho do agronegócio.

CAPÍTULO I MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

- 1.1. **Visão geral das medidas de recuperação.** O Plano pode utilizar como meio de recuperação concessão de prazos e de condições especiais para pagamento das obrigações, cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, cessão de quotas e alienação de bens e de ativos mediante autorização judicial. Como premissa fundamental do plano de pagamentos foi observada a capacidade de amortização dos créditos sujeitos à recuperação judicial, com o cumprimento em dia das obrigações correntes e não sujeitas e com isso a manutenção das operações.
- 1.2. **Alienação de bens e de ativos.** O produtor rural poderá alienar os ativos arrolados na relação de bens que não forem essenciais para a operação, pelo valor mínimo da tabela FIPE ou em caso de não existir FIPE para o item mediante apresentação de avaliação de 2 (duas) empresas/revendas de bens da mesma natureza com destinação de recursos especificada para

pagamento de verbas trabalhistas em atraso devidas aos funcionários ativos da empresa, e reforma de bens essenciais ao funcionamento da operação, a novos investimentos, e parte empregada em “leilão reverso” (“maior desconto”), isto é, para a quitação de dívidas já parceladas e desagiadas, mediante antecipação de valores e obtenção de novos descontos, na forma proposta pela empresa no momento da operação.

- 1.3. **Carência Quebra de Safra.** O produtor em recuperação, cuja atividade principal é a produção de grãos, terá direito a uma carência automática no ano em que ocorrer uma quebra de safra, desde que seja atestado em laudos técnicos produzidos por profissionais especializados em consonância com os dados produzidos por órgãos/institutos responsáveis como FAMASUL, APROSOJA, IMEA, IBGE, EMATER, CONAB e ou GOVERNO na região de cultivo. Durante esse período de carência, não será considerado atraso no pagamento nem descumprimento do plano de recuperação judicial. Os pagamentos das obrigações serão retomados no ano subsequente, com os valores devidamente corrigidos. Essa situação é aplicada para todas as classes neste plano apresentado.
- 1.4. **Captção de novos recursos.** O produtor poderá obter novos recursos junto a credores fomentadores para fazer frente às obrigações assumidas ou para recomposição do capital de giro.

CAPÍTULO II REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO

- 2.1. **Reestruturação de créditos.** O Plano implica novação de todos os créditos sujeitos, para cada classe de credores, ainda que os contratos que deram origem aos créditos disponham de maneira diferente. Com a novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas. Os créditos não sujeitos ao Plano serão pagos na forma como originalmente contratados ou na forma como for acordado entre os produtores/empresa e o respectivo credor.
- 2.2. **Início dos prazos para pagamento.** Os prazos previstos para pagamento, bem como eventuais períodos de carência previstos, terão início na data do trânsito em julgado da decisão que homologar o plano de recuperação judicial, em razão da necessidade de controle de legalidade do plano a ser homologado pelo juízo e que, o pagamento realizado antes do trânsito em julgado a qualquer credor pode comprometer o cumprimento do plano caso qualquer cláusula seja declarada ilegal, devendo-se ainda considerar que os produtores em recuperação atuam no setor agrícola, com foco no plantio e colheita, setor caracterizado por forte sazonalidade, o que influencia diretamente o fluxo de caixa e a capacidade de pagamento das obrigações financeiras.
- 2.3. **Sazonalidade e Ciclos de Receita.** As receitas dos produtores rurais em recuperação são geradas principalmente em dois períodos do ano, coincidindo com os ciclos de colheita de soja e milho que ocorrem entre maio/junho e outubro/novembro. Esses períodos são críticos, pois representam os momentos em que a produção agrícola é convertida em receita, através da venda de grãos no mercado.
- 2.4. **Estrutura de pagamentos.** Diante dessa sazonalidade, os produtores em recuperação adotaram uma **estrutura de pagamento anual no mês de julho**. Essa prática está em conformidade com os usos e costumes do setor agrícola e é amplamente reconhecida e aceita pelos agentes financeiros e comerciais que operam nesse mercado.
- 2.5. **Racionalidade Econômica.** A escolha do mês de julho para a realização dos pagamentos das obrigações se baseia em uma racionalidade econômica sólida:

Maximização da Liquidez: Esse mês coincide com os períodos de maior liquidez do produtor rural, permitindo que os pagamentos sejam realizados sem comprometer a continuidade das operações.

Alinhamento com o Ciclo de Produção: A estrutura de pagamentos está alinhada com o ciclo

de produção e venda, garantindo que as obrigações financeiras sejam cumpridas de forma sustentável.

Previsibilidade e Transparência: Essa abordagem oferece previsibilidade aos credores, que podem planejar seus recebimentos de acordo com o ciclo de caixa dos produtores em recuperação.

A implementação deste cronograma de pagamentos visa assegurar que os produtores em recuperação possam honrar seus compromissos de forma regular e sustentável. Solicitamos a compreensão e o apoio dos credores para a aprovação deste plano, que foi cuidadosamente elaborado para refletir a realidade operacional e financeira do produtor, promovendo assim uma recuperação efetiva e viável.

- 2.6. Carência pela Quebra de Safra.** O setor agrícola enfrenta constantemente desafios impostos por fatores climáticos que estão além do controle dos produtores rurais. Esses fatores incluem excessos de chuvas, calor intenso ou frio extremos, que podem resultar em frustrações de safras, afetando diretamente a capacidade de geração de receita do produtor rural.

2.6.1 Previsão de Frustrações de Safras:

a. Impacto Climático e Avaliação Técnica

As condições climáticas adversas são reconhecidas como causas legítimas para a frustração das safras. A avaliação dessas condições é realizada por agentes reguladores do setor, que emitem pareceres técnicos sobre o impacto climático, assegurando que as conclusões sejam baseadas em dados objetivos e que reflitam a realidade regional, e não apenas a situação de um produtor individual.

b. Reconhecimento Governamental

Nos casos em que a quebra de safra é confirmada, decretos governamentais ou relatórios de entidades reconhecidas, como a FAMASUL, APROSOJA, IMEA, IBGE, EMATER, CONAB e ou GOVERNO, atestam oficialmente a situação. Esse reconhecimento é crucial para a aplicação das medidas previstas no plano de recuperação.

2.6.2 Mecanismo de ajuste de pagamentos:

Para mitigar os efeitos das quebras de safra nas obrigações financeiras dos Recuperandos, o plano de recuperação inclui um mecanismo de ajuste dos pagamentos, conforme descrito a seguir:

a. Ano de Carência:

Em anos em que a frustração de safra é tecnicamente reconhecida, será concedido um ano de carência para os pagamentos. Isso significa que as obrigações financeiras previstas para aquele ano serão postergadas para o ano seguinte.

b. Efeito Cascata:

O mecanismo de carência ajusta o cronograma de pagamentos subsequentes, evitando a sobreposição de obrigações financeiras em um único ano, o que poderia comprometer a viabilidade financeira dos produtores. Assim, cada pagamento é "empurrado" para o ano seguinte, garantindo um fluxo de caixa mais manejável e previsível.

2.6.3 Compromisso com a Sustentabilidade Financeira:

Este mecanismo não apenas protege os produtores em recuperação em anos de adversidade climática, mas também assegura aos credores que os pagamentos serão realizados de forma regular e sustentável, respeitando a capacidade financeira.

O plano de recuperação foi cuidadosamente elaborado para incorporar medidas que protejam tanto os produtores quanto os interesses dos credores, diante das incertezas climáticas que afetam o setor agrícola. Solicitamos o apoio e a compreensão dos credores para a aprovação deste plano, que busca garantir a continuidade das operações e o cumprimento das obrigações financeiras de forma responsável e viável.

- 2.7. Explicita-se que todos os pagamentos serão efetuados com base no Quadro Geral de Credores (QGC) a ser oportunamente elaborado e homologado pelo Juízo nos termos do Art. 18 da LRF. Enquanto não homologado o Quadro Geral de Credores, serão tais pagamentos efetuados com base na relação que esteja vigente na época do início de tais pagamentos, procedendo-se, quando homologado o referido quadro consolidado, nos eventuais ajustes pertinentes, se e quando for o caso, conforme as condições previstas relativamente a cada classe e subclasse de credores.
- 2.8. **Forma do pagamento.** Os créditos serão quitados mediante TED (Transferência Eletrônica de Documentos), DOC (Documento de Ordem de Crédito), PIX ou pagamento em moeda corrente, sendo de responsabilidade exclusiva do credor informar os dados bancários à recuperanda em até 15 dias contados da aprovação do Plano pelo e-mail luiza@mmtadvogados.com.br. A comunicação deverá ser encaminhada com cópia ao Administrador Judicial. A ausência de pagamento ou atraso em virtude da não apresentação dos dados bancários pelo credor não acarretará descumprimento do presente Plano de Recuperação Judicial.
- 2.9. **Antecipação de pagamentos.** O produtor poderá antecipar o pagamento de quaisquer credores sujeitos ao plano, desde que tais antecipações de pagamento não prejudiquem o pagamento regular dos demais créditos. As antecipações poderão ser feitas mediante descontos concedidos livre e espontaneamente pelos credores que desejarem receber antecipadamente, mediante adesão ao Plano de Aceleração de Pagamentos que poderá ser oportunamente apresentado aos credores.
- 2.10. **Majoração ou inclusão de créditos.** Na hipótese de majoração de qualquer crédito, ou inclusão de novo crédito, em decorrência de eventual decisão judicial definitiva, o respectivo valor adicional será acrescido de forma proporcional nas parcelas remanescentes.
- 2.11. **Compensação.** Os produtores poderão compensar os créditos sujeitos ao Plano com créditos devidos frente aos respectivos credores, sobretudo aqueles declarados judicialmente, inclusive valores retidos ou debitados indevidamente de suas contas, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Plano.
- 2.12. **Quitação.** Os pagamentos e as distribuições realizadas na forma estabelecida neste Plano acarretarão quitação. Com a ocorrência da quitação, os credores sujeitos ao Plano serão considerados como tendo quitado, liberado e renunciado todos e quaisquer créditos contra o produtor, e não mais poderão reclamá-los contra o produtor em recuperação.

3. CREDITORES:

O presente Plano de Recuperação Judicial dá tratamento a todos os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação (Art. 49 da LREF), observando-se, quanto aos créditos ilíquidos, que desde logo se preveem os critérios de inclusão nas modalidades de pagamento aqui descritas, de modo a racionalizar os procedimentos e preservar o equilíbrio entre os credores.

Cuida-se, portanto, de todos os créditos existentes à data do pedido, ainda que não vencidos, excetuados aqueles pré-excluídos pela Lei 11.101/05 nos Art. 49, §§ 3º e 4º e 67 c/c Art. 84.

Refere-se a estes credores, de modo genérico, como “Credores Sujeitos”.

E ainda, na busca de amplificar o conteúdo e o tratamento para aqueles “Credores Não Sujeitos” apresentamos a opção de adesão ao presente Plano de Recuperação Judicial, condição que será apresentada ao final das propostas aos credores sujeitos.

Para fins de composição de quórum na Assembleia Geral de Credores (AGC), na hipótese de sua instalação, serão observados os critérios definidos no Art. 41 da LRF, bem como a existência de credores nas seguintes classes:

Art. 41. A assembleia-geral será composta pelas seguintes classes de credores:

I – Titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;

II – Titulares de créditos com garantia real;

III – Titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.

IV – Titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Desse modo, no que diz respeito à verificação do quórum de instalação e deliberação, bem como para a tomada de votos, os credores serão divididos nas 04 (quatro) classes especificadas nos incisos, I, II, III e IV do Art. 41 acima transcrito, atentando em especial ao que determina o Art. 45 da Lei LREF.

Da mesma forma, observar-se-á o disposto no Art. 26 da LREF, em caso de constituição do Comitê de Credores.

Estas classificações constantes dos Arts. 26 e 41 da LREF são, contudo, direcionadas estrita e especificamente à constituição/instalação e às deliberações do Comitê de Credores, se houver, e da AGC, não se estendendo a outros aspectos do processo nem, em especial, vinculando os termos do Plano de Recuperação (guardadas, evidentemente, as limitações constantes de disposições específicas, como as constantes do Art. 50, §§ 1º e 2º, e Art. 54, LREF).

Assim, o tratamento dos Créditos Sujeitos pelo presente Plano, em função de particularidades identificadas no caso concreto, observará outros elementos, qualitativos e quantitativos, que orientarão um maior detalhamento da modelagem de pagamentos a ser adiante apresentada.

CAPÍTULO III CREDITORES TRABALHISTAS

- 4.1. **Credores Trabalhistas.** Os credores trabalhistas, equiparados a trabalhistas, ou quaisquer outros de natureza alimentar, que se enquadram na classe prevista no inciso I do artigo 41 da LREF serão pagos da seguinte forma: (i) mediante compensação de eventuais créditos; (ii) integralmente, em até um ano do trânsito em julgado da decisão que homologar do Plano de Recuperação Judicial, e, se existentes créditos estritamente salariais, no prazo 30 (trinta) dias para os créditos de até de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial.

Quadro resumo: Credores Trabalhista	
Deságio	Não Há
Carência	Não Há
Nº Parcelas	01 (uma)

CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

- 4.2. **Credores com Garantia Real.** Os credores com garantia real que se enquadram na classe prevista no inciso II do artigo 41 da LREF serão pagos da seguinte forma: (i) mediante compensação de eventuais créditos; (ii) deságio de 70%; (iii) carência de 18 (dezoito) meses contados a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar do Plano de Recuperação Judicial; (iv) prazo de pagamento de até 9 (anos) anos contados a partir do encerramento do período de carência; (v) atualização pela TR + 2% a.a; e (vi) periodicidade de amortização anual.

Quadro resumo: Credores Garantia Real	
Deságio	70%
Carência	18 (dezoito) meses
Nº Parcelas	Até 9 (nove)
Atualização	TR + 2% a.a
Periodicidade de amortização	Anual

CAPÍTULO V CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

- 4.1. **Credores Quirografários.** Os credores quirografários que se enquadram na classe prevista no inciso III do artigo 41 da LREF serão pagos da seguinte forma: (i) mediante compensação de eventuais créditos; (ii) deságio de 80%; (iii) carência de 18 (dezoito) meses contados a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar do Plano de Recuperação Judicial; (iv) prazo de pagamento de até 9 (nove) anos contados a partir do encerramento do período de carência; (v) atualização pela TR + 2% a.a; e (vi) periodicidade de amortização anual.

Quadro resumo: Credores Quirografários	
Deságio	80%
Carência	18 (dezoito) meses
Nº Parcelas	Até 09 (nove)
Atualização	TR + 2% a.a
Periodicidade de amortização	Anual

CAPÍTULO VI CRÉDITOS DAS ME/EPP

- 4.3. **Credores enquadrados como ME/EPP.** Os credores Microempresa e Empresas de Pequeno Porte que se enquadram na classe prevista no inciso IV do artigo 41 da LREF serão pagos da seguinte forma: (i) mediante compensação de eventuais créditos; (ii) deságio de 10%; (iii) carência de 12 (doze) meses contados a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar do Plano de Recuperação Judicial; (iv) prazo de pagamento de até 5 (cinco) anos contados a partir do encerramento do período de carência; (v) atualização pela TR + 2% a.a; e (vi) periodicidade de amortização anual.

Quadro resumo: Credores ME/EPP	
Deságio	10%
Carência	18 (dezoito) meses
Nº Parcelas	Até 5 (cinco)
Atualização	TR + 2% a.a
Periodicidade de amortização	Anual

CAPÍTULO VII CREDORES QUIROGRAFÁRIOS ADERENTES

Os credores extraconcursais aderentes poderão ingressar nesta classe e terão condições de acompanhar o soerguimento das Recuperandas. Seus créditos serão pagos de maneira regular e definida, nos mesmos termos previstos para os credores quirografários. Isso garante que os credores extraconcursais recebam pagamentos regulares em conjunto com o plano de pagamento, assegurando a continuidade operacional e o cumprimento das obrigações financeiras e a previsibilidade para o devedor.

Os credores extraconcursais interessados em aderir a este acordo deverão manifestar seu interesse enviando um e-mail para luiza@mmtadvogados.com.br ou participar da AGC e manifestar aderência. Uma vez que o interesse no ingresso seja confirmado, as Recuperandas apresentarão a adesão ao juízo.

CAPÍTULO VIII CREDOR APOIADOR PARA CONCESSÃO DE NOVO CRÉDITO

Os **Credores Apoiadores** que concederem Novo Crédito aos produtores deverão fazê-lo por meio de créditos adicionais na venda de produtos ou concessão de novos empréstimos para capital de giro.

Esses recursos são fundamentais para uma recuperação eficaz, beneficiando assim todo o conjunto de credores. Como incentivo, o produtor oferece a possibilidade de reversão total ou parcial do deságio previsto no plano de pagamento, ou a antecipação da liquidação do crédito sem desconto aplicado para os credores que aderirem a esta proposta.

a. Adesão. Os credores podem optar por esta cláusula a qualquer momento no período compreendido entre a data do conhecimento deste PRJ e a data de vencimento da última parcela de amortização de seus créditos.

b. Prioridade na Aceleração. Os valores pagos por esta modalidade serão usados primeiro para quitar o deságio da parcela que será antecipada, pago em seu valor nominal de face, e depois para o saldo do Valor Base existente, sempre sendo pagos de trás para frente, ou seja, a última parcela que receberia em sua classe até a primeira, realizando sempre o ajuste da correção monetária.

c. Vigência. O credor poderá interromper a qualquer momento sua adesão a esta cláusula, sem prejuízo de retenção dos valores recebidos até então, passando neste caso a receber o restante do saldo devedor de acordo com as demais cláusulas deste Plano.

Condições de Concessão do Novo Crédito: As condições de concessão do Novo Crédito não terão parâmetros pré-definidos pelo Plano, devendo ficar a cargo da livre negociação entre o produtor rural e o Credor avençarem os termos do crédito a ser contratado. Ao produtor rural sempre estará reservado o direito de declinar quaisquer propostas que julgue desinteressante aos seus negócios.

Extraconcursionalidade: Os Novos Créditos e eventuais acessórios incidentes sobre o Novo Crédito terão garantido seu caráter extraconcursal.

Ajuste ao Ciclo Produtivo: Os prazos para pagamento serão alinhados ao período de colheita, permitindo que os produtores honrem seus compromissos com base na geração de receita típica do setor. A regra para Quebra de Safra, também se aplica para as antecipações.

Facilitação de Fluxo de Caixa: A concessão de prazos adequados ao ciclo agrícola melhora o fluxo de caixa das Recuperandas, permitindo uma gestão financeira mais eficiente.

Incentivo aos Credores Apoiadores: Conta Corrente Imediata - Será estabelecida uma conta corrente para contabilizar os valores concedidos como crédito pelos credores apoiadores. Esta conta será ativada imediatamente e após a concessão do crédito, tendo como condicionante a confirmação pela aprovação da AGC.

Antecipação de 10%: Para cada R\$ 100.000,00 de crédito e prazo concedidos, o credor apoiador terá direito a uma antecipação de R\$ 10.000,00 do valor listado no rol de credores.

Pagamentos: Os pagamentos contabilizados na conta corrente do Credor Apoiador começarão e poderão ser acelerados já no primeiro ano seguinte à aprovação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ), sempre através da regra do pagamento de trás para frente de acordo com a classe do credor apoiador.

Contabilização de Vendas: Qualquer venda realizada pelos Apoiadores para as Recuperandas durante o período de recuperação será contabilizada para pagamento aos credores apoiadores, garantindo que as receitas geradas sejam direcionadas ao cumprimento dos compromissos.

BENEFÍCIOS PARA OS CREDITORES APOIADORES

Participação Ativa na Recuperação: Credores que optarem por apoiar as Recuperandas terão um papel ativo na recuperação, contribuindo diretamente para o sucesso do plano.

Segurança e Prioridade: A estrutura de conta corrente e antecipação de valores oferece segurança adicional e prioriza o pagamento aos credores que colaboram.

Retorno Financeiro: A antecipação de 10% sobre os créditos concedidos representa um retorno imediato e tangível para os credores apoiadores.

Portanto, a colaboração dos credores das Classes I, II, III e IV é vital para a recuperação dos produtores rurais. Ao alinhar os prazos de pagamento com o ciclo produtivo e oferecer incentivos claros, buscamos criar um ambiente de apoio mútuo que favoreça a sustentabilidade financeira e operacional do produtor. Desta maneira, o plano aqui apresentando não apenas promove a recuperação, mas também fortalece as relações com os credores, garantindo benefícios para todas as partes envolvidas.

Exemplo de Aplicação:

- Um credor quirografário com um crédito de R\$ 500.000,00, inicialmente sujeito a um deságio de 80%, teria o valor a receber reduzido para R\$ 100.000,00. No entanto, ao se tornar um credor apoiador, este deságio é eliminado, permitindo que o credor receba o valor integral de R\$ 500.000,00, dividido pagamentos anuais ao longo de 9 anos, possivelmente reduzidos em razão da aceleração.

Para manter o benefício de não sofrer deságios, o credor deve continuar concedendo novos créditos até a quitação dos recebíveis. Caso o credor decida não conceder novos créditos, ele perderá o benefício da aceleração e retornará à classe comum com o deságio originalmente aplicado à sua classe.

Essa estrutura incentiva o suporte contínuo dos credores, assegurando que o produtor possa cumprir suas obrigações de maneira estruturada e sustentável, promovendo uma relação de confiança e benefício mútuo.

A condição de Credor Apoiador será formalizada por meio de Termo de Adesão a uma das cláusulas abaixo, e dependerá da conclusão de negociação com os produtores sobre as condições comerciais do fornecimento.

Os Termos de Adesão e Condição de Apoiador

- 1.Recepção dos Termos de Adesão: Os termos de adesão serão recepcionados exclusivamente através do endereço eletrônico luiza@mmtadvogados.com.br.
- 2.Prazo para Envio: Os credores poderão enviar seus termos de adesão a partir da data de conhecimento do Plano de Recuperação Judicial até a data de homologação da aprovação do plano.
3. Condição de Apoiador: Serão considerados aderidos e, portanto, apoiadores, aqueles credores que expressamente aprovarem o Plano de Recuperação Judicial. A condição *sine qua non* para a adesão é a aprovação do plano, caracterizando o credor como apoiador.
4. Identificação do E-mail: Para facilitar a identificação e processamento, o e-mail contendo o termo de adesão deverá apresentar no campo "Assunto" a seguinte descrição: ADESÃO À CONDIÇÃO DE APOIADOR – STEFANELLO.

CAPÍTULO IX

CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS E NÃO SUJEITOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO

Os credores titulares de créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação poderão aderir aos termos e condições do presente PRJ com os créditos extraconcursais ou não sujeitos aos efeitos da recuperação que porventura também possuam, o fazendo por manifestação expressa consignada na ata da AGC ou por petição protocolada nos autos do processo de recuperação judicial em até 30 (trinta) dias contados da publicação da decisão que homologue este PRJ. Em havendo a aderência do credor, aproveitará imediatamente as condições de pagamento do presente PRJ, na classe em que esteja inscrito com os créditos sujeitos, não havendo créditos sujeitos, aproveitará as condições de pagamento dos credores quirografários.

CAPÍTULO X

EFEITOS DO PLANO

- 7.1. **Vinculação do Plano.** Estas disposições vinculam o produtor em recuperação e os credores, sujeitos ou aderentes, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de recuperação judicial.
- 7.2. **Suspensão das ações judiciais durante o cumprimento do Plano.** Os credores sujeitos comprometem-se a não inscrever no SPC e SERASA o Cadastro de Pessoa Física do produtor rural, fiadores, avalistas e garantidores, liberando eventuais negativações existentes no prazo de 15 dias após a aprovação do plano até a extinção do crédito, desde que o plano seja regularmente cumprido. Suspende-se também, pelo mesmo período qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer crédito sujeito contra os recuperandos, contra seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, seus sócios, administradores, fiadores, avalistas e garantidores; suspende-se a penhora de quaisquer bens do produtor rural, fiadores, avalistas e garantidores, para satisfazer seus créditos sujeitos ao Plano pelo mesmo período.
- 7.3. **Extinção de processos judiciais ou arbitrais.** Exceto se previsto de forma diversa no Plano, os credores sujeitos não mais poderão, a partir da homologação judicial do Plano, **i)** ajuizar ou prosseguir qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer crédito sujeito contra a recuperanda; **ii)** executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra a recuperanda; **iii)** penhorar quaisquer bens da(s) recuperanda(s); **iv)** criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da recuperanda; **v)** reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido à recuperanda; **vi)** Todas as execuções judiciais em curso contra a recuperanda.
- 7.4. **Continuidade de ações envolvendo quantia ilíquida.** Os processos de conhecimento ajuizados por credores sujeitos ao Plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos juízos, até que haja a fixação do valor do crédito sujeito ao Plano, ocasião em que o credor sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia na Lista de Credores, para recebimento nos termos do Plano. Em hipótese alguma haverá pagamento de credores sujeitos ao Plano de forma diversa da estabelecida neste.
- 7.5. Caso haja o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste plano, não será decretada a falência do produtor rural até que seja convocada e realizada AGC para deliberar sobre alterações ao plano ou a decretação da falência, reforçando a soberania das decisões dos credores.
- 7.6. Fica eleito o Juízo da Recuperação para dirimir todas e quaisquer controvérsias decorrentes deste plano, sua aprovação, alteração e o cumprimento, inclusive em relação à tutela de bens e ativos essenciais para sua implementação, até o encerramento da Recuperação Judicial.

- 7.7. **Credores aderentes.** O presente plano contempla o pagamento dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação (LREF, art. 49), ainda que possam existir créditos pendentes de liquidação. Os credores que não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, assim considerados os detentores de créditos extra concursais (LREF, art. 67 e 84) e aqueles arrolados no art. 49, §§ 3º e 4º da LREF, poderão ao presente plano expressamente aderir (“Credores Aderentes”), obedecendo aos critérios de pagamento na forma e ordem estabelecidas no âmbito do presente plano de recuperação judicial.
- 7.8. **Modificação do Plano na assembleia geral de credores.** Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos pelos recuperandos a qualquer tempo após a homologação judicial do Plano, vinculando os recuperandos e todos os credores sujeitos ao Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pelos recuperandos e sejam submetidos à votação na Assembleia Geral de Credores, e que seja atingido o quórum requerido pelo art. 45 e 58, caput ou § 1º, da LREF.
- 7.9. **Divisibilidade das previsões do plano.** Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.
- 7.10. **Equivalência.** Na hipótese de qualquer das operações previstas no Plano não ser possível ou conveniente de ser implementada, os recuperandos adotarão as medidas necessárias a fim de assegurar um resultado econômico equivalente.

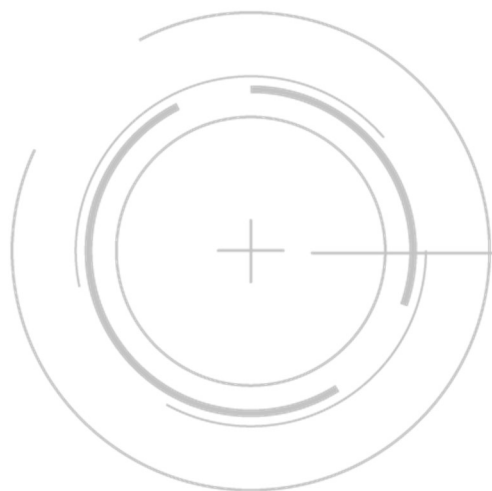
Campo Grande, RS, 14 de março de 2025.

Felipe J. T. de Medeiros
 OAB/RS 58.313

Tarcísio Bordin de Medeiros
 OAB/MS nº 18677-A

Luiza Negrini Mallmann
 OAB/RS 110.636
LUIZA
NEGRINI
MALLMANN:
01343836050

Assinado de forma
 digital por LUIZA
 NEGRINI
 MALLMANN:01343
 836050
 Dados: 2025.04.14
 19:20:15 -03'00'



Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro



FAMÍLIA STEFANELLO:

Carlos Stefanello

Adriana da Silva Rubin

Bruno Rubin Stefanello

C. Stefanello (empresário individual)

Fazenda Stefanello LTDA

Bruno R. Stefanello (empresário individual).

Campo Grande/MS, Abril de 2025

Sumário

1. Considerações Gerais.....	2
2. Elaboração.....	3
3. Contextualização	4
3.1 Histórico e Contextualização da Empresa	4
4. Composição do Passivo	6
5. Proposta de Amortização.....	8
6. Premissas Estabelecidas.....	10
6.1 Período de Elaboração.....	10
6.2 Projeção de Faturamento	10
6.3 Custos e Despesas Variáveis	11
6.4 Despesas Operacionais Administrativas	11
6.5 Receitas e Despesas Financeiras.....	12
6.6 Necessidade de Capital de Giro (NKG)	12
6.7 Investimentos em CAPEX e Benfeitorias na Terra	12
6.8 Adequação das Responsabilidades Tributárias e Permissões Fiscais.....	13
7. Demonstrações Financeiras Projetadas	14
7.1 Demonstrativo de Resultado do Exercício Projetado	15
7.2 Demonstrativo de Fluxo de Caixa Projetado.....	16
8. Teste de Razoabilidade do Plano	17
9. Disposições Finais e Conclusão.....	19

1. Considerações Gerais

O presente laudo econômico-financeiro tem por objetivo avaliar a viabilidade econômico-financeira no âmbito do Plano de Recuperação Judicial de **CARLOS STEFANELLO**, inscrito no CPF nº 161.759.210-20, empresário individual inscrito no CNPJ sob o nº 58.477.553/0001-10, **ADRIANA DA SILVA RUBIN**, inscrita no CPF nº 604.921.550-20, inscrita no CNPJ sob o nº 58.509.604/0001-48 e **BRUNO RUBIN STEFANELLO**, inscrito no CPF nº 026.291.661-47, empresário individual inscrito no CNPJ sob o nº 58.638.126/0001-76, e **FAZENDA STEFANELLO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado constituída para fins de ajuizamento da recuperação judicial, CNPJ nº 58.509.604/0001-48.

Este laudo foi elaborado pela Mirar Contabilidade SS, inscrita no CNPJ sob nº 18.158.223/0001-47, única e exclusivamente como subsídio à elaboração do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) das recuperandas e não se confunde com, ou superpõe ou modifica os termos e condições do PRJ e não deve ser desagregado, fragmentado ou utilizado em partes pela recuperanda e seus representantes, por credores ou quaisquer terceiros interessados.

Este documento constituído com base em informações, estimativas e projeções fornecidas e revisadas pelas recuperandas, além de informações de mercado (fontes públicas). Não há validação independente dessas fontes por parte da Mirar Contabilidade. As informações fornecidas e demonstrações financeiras elaboradas pela recuperanda estão sob a responsabilidade única e exclusiva dos administradores da empresa. Não é atribuição da Mirar Contabilidade auditar, rever ou opinar sobre as demonstrações financeiras ou as informações fornecidas pela recuperanda.

A Mirar Contabilidade não assume qualquer responsabilidade pela correção, suficiência, consistência ou completude de qualquer das informações apresentadas no plano de recuperação judicial, não podendo ser responsabilizada por qualquer omissão ou por quaisquer perdas ou danos, diretos ou indiretos, de qualquer natureza, que decorram do uso das informações contidas no plano de recuperação judicial.



2. Elaboração

O presente laudo foi conduzido sob a responsabilidade da empresa, Mirar Contabilidade SS, inscrita no CNPJ sob nº 18.158.223/0001-47, com sua sede em Porto Alegre/RS, à Rua Dom Pedro II, nº. 882. A responsabilidade técnica pela coordenação e elaboração deste laudo de avaliação compete aos seguintes profissionais:

João Carlos Meroni Miranda

Contador, especialista em finanças corporativas, especialista em turnaround de empresas, mestre em administração de empresas e negócios, doutorando em economia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, professor universitário de graduação e pós-graduação na Faculdade Brasileira de Tributação – FBT e membro do *Turnaroud Management Association* (TMA) Brasil e do *International Association of Restructuring* (INSOL). Profissional registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul sob nº. CRC/RS 37.218.

Beatriz Prado

Contadora, graduada pela Faculdade Internacional de Curitiba – Curitiba/PR, extensão em Análises de Sistemas pela Universidade Mont’Serrat – Santos/SP, Especialização em Gestão de Controladoria pela IBPEX – Curitiba/PR, Especialização em Direito Tributário e Contabilidade Tributária pela Faculdade Brasileira de Tributação-Porto Alegre/RS, Pós Graduada no MBA em Gestão Financeira e Tributária pela Faculdade Brasileira de Tributação. Registro no Conselho Regional de Contabilidade sob nº. CRCPR 053.228/T-RS.



3. Contextualização

3.1 Histórico e Contextualização da Empresa

Os recuperandos **CARLOS STEFANELLO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens c/Adriana da Silva Rubin, agricultor, domiciliado e residente na Rua Brasil nº 86, apto 1301, Centro, CEP: 79002-480, na cidade de Campo Grande/MS, portador do documento de identidade nº 31.981-SSP/RS e inscrito no CPF nº 161.759.210-20, empresário individual inscrito no CNPJ sob o nº 58477553/0001-10 para fins de ajuizamento da recuperação judicial, **ADRIANA DA SILVA RUBIN**, brasileira, agricultora, domiciliada e residente na Rua Brasil nº 86, apto. 1301, Centro, CEP: 79002-480, na cidade de Campo Grande/MS, portadora do documento de identidade nº 9034380445-SSP/RS e inscrita no CPF nº 604.921.550-20, inscrita no CNPJ sob o nº 58.509.604/0001-48 e **BRUNO RUBIN STEFANELLO**, brasileiro, divorciado, agricultor, domiciliado na Avenida dos Estados nº 112, Centro, CEP: 79002-523, na cidade de Campo Grande/MS, portador do documento de identidade nº 1.204.038 SSP/MS e inscrito no CPF nº 026.291.661-47, empresário individual inscrito no CNPJ sob o nº 58.638.126/0001-76, e **FAZENDA STEFANELLO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado constituída para fins de ajuizamento da recuperação judicial, CNPJ nº 58.509.604/0001-48, aqui nomeados como **FAMÍLIA STEFANELLO**.

A trajetória da Família Stefanello é uma saga de resiliência e superação, marcada por desafios que atravessaram gerações. Sua história remonta ao final do século XIX, quando um grande fluxo de imigrantes italianos chegou ao Brasil. Entre 1870 e 1920, milhares de italianos, principalmente do norte da Itália, buscaram novas oportunidades na América do Sul, fugindo da pobreza, da falta de terras cultiváveis e da instabilidade política em sua terra natal.

Os primeiros membros da Família Stefanello chegaram ao Brasil em 1886 e se estabeleceram em Caxias do Sul, no Rio Grande do Sul. O contexto era de grandes dificuldades: os imigrantes encontraram um ambiente desconhecido e hostil, onde precisavam desbravar florestas, construir moradias rústicas e demarcar terras para cultivo. Em 1887, ascendentes dos Stefanello, mudaram-se para Silveira Martins, um dos núcleos da Quarta Colônia de imigração italiana. Ali, a família se instalou em um barracão simples e enfrentou privações severas, como a falta de recursos e um trabalho árduo para construir uma vida digna no novo continente.



A prosperidade da família começou a tomar forma na década de 1940, quando o avô de Carlos conseguiu adquirir uma propriedade mais plana e fértil, adequada ao cultivo agrícola. Trabalhando de forma coletiva e com métodos tradicionais — utilizando enxadas e foices —, a família ampliou gradativamente suas áreas de plantio e iniciou uma trajetória de crescimento. Esse espírito de superação continuou no início dos anos 1960, quando o pai de Carlos mostrou visão empreendedora e decidiu arrendar novas terras, aproximadamente 70 km de onde a família havia inicialmente se instalado.

Carlos Stefanello começou a trabalhar na agricultura aos 11 anos de idade, aprendendo com o pai e os tios as práticas de plantio e colheita. Compreendendo a importância de estudar para modernizar e sustentar o negócio da família, Carlos se matriculou em um colégio agrícola, onde viveu como interno devido à distância e à dificuldade de acesso. Essa fase de afastamento da família foi fundamental para seu desenvolvimento pessoal e profissional, fortalecendo sua determinação em transformar e expandir as práticas agrícolas que herdara.

Na década de 1980, Carlos Stefanello percebendo oportunidades no Estado do Mato Grosso do Sul, mudou-se para Sidrolândia. Em 1987, adquiriu a primeira propriedade sob administração própria, onde iniciou com dedicação o cultivo de soja e milho. Com trabalho árduo e uma visão de crescimento, Carlos contou com o apoio de seus filhos, Bruno e Breno, que herdaram o espírito empreendedor do pai. Em 2010, a família resolveu expandir suas operações para a região de Campo Grande, aumentando ainda mais sua participação no setor agrícola. Adriana, esposa de Carlos e peça-chave na gestão familiar, também contribuiu para o crescimento ao arrendar terras e fortalecer a presença dos Stefanello na agricultura local.

Apesar das conquistas, os anos trouxeram desafios significativos. Entre 2015 e 2016, a família enfrentou severas secas que assolaram o Estado e comprometeram a produtividade. O cenário tornou-se mais crítico em 2017, quando chuvas excessivas atrasaram o plantio e prejudicaram as colheitas. Em 2018 e 2019, a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China gerou volatilidade nos preços das commodities, impactando negativamente a rentabilidade dos negócios. Ainda assim, estavam firmes, consolidados e as contas financeiras se mantinham sob controle.

A pandemia de Covid-19, iniciada em 2020, foi outro ponto de inflexão. As interrupções na cadeia de suprimentos e a alta nos custos de insumos causaram atrasos operacionais e afetaram a gestão financeira da família. Mesmo assim, Carlos e Bruno apostaram em manter os funcionários e expandir a produção, decidindo não reduzir investimentos, uma escolha que pesou com a subsequente alta da taxa Selic.



O maior golpe veio na safra 2022/2023. Motivada pelos recordes de produção e preços promissores — em 2022, a produção agrícola do Brasil atingiu R\$ 830,1 bilhões — Bruno Stefanello investiu em novas áreas em Jaguari, Mato Grosso do Sul. Entretanto, subestimaram os custos e os esforços necessários. Os desafios climáticos, aliados aos elevados custos de insumos e maquinário, agravaram a situação, especialmente com a alta da taxa Selic, que encareceu os empréstimos contratados. Como consequência, a crise financeira foi se intensificando, acabando por atingir também os pais, envolvendo a família inteira num intrincado emaranhado de dívidas e juros altos.

De acordo com dados do projeto SIGA/MS da Aprosoja/MS, a produtividade projetada de 54 sacas por hectare foi reduzida para 48,84, a terceira pior dos últimos 10 anos. A redução de 10,6% na produção de soja gerou um déficit significativo, piorado por um mercado de crédito mais restritivo e a incapacidade de armazenar grãos adequadamente, afetando as margens de lucro e criando um ciclo vicioso de endividamento.

Carlos, Adriana e Bruno enfrentaram um desgaste físico e psicológico, agravado pelas responsabilidades financeiras, como empréstimos e contratos com fornecedores de insumos e funcionários. A família que apostou na manutenção dos empregos e na expansão, viu-se sobrecarregada por compromissos em um cenário onde o fluxo de caixa se tornou insustentável.

Hoje, a Família Stefanello enfrenta um momento decisivo, buscando recuperação judicial para reorganizar suas finanças e manter a continuidade do negócio. Mesmo em meio à crise, a família mantém a esperança de uma retomada positiva, com safras futuras mais estáveis e estratégias de gestão que possam garantir sua sobrevivência e a continuidade de sua contribuição à agricultura brasileira.

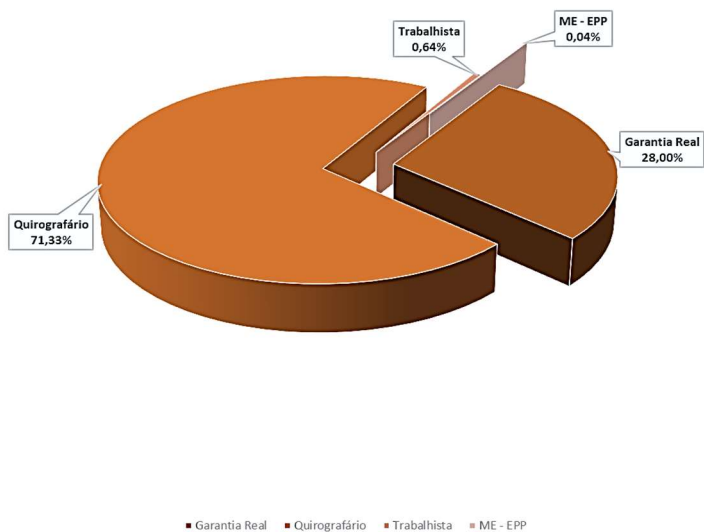
4. Composição do Passivo

Conforme art. 49 da LFRE, a composição do passivo da **Família Stefanello** em Recuperação Judicial condiciona ao Plano de Recuperação Judicial, as pessoas físicas e jurídicas mencionadas na lista de credores apresentada na inicial do processo, a qual deverá ser substituída pela lista de credores a ser consolidada pelo Administrador Judicial (art.7º, parágrafo 2º) ou por decisões judiciais futuras.



Para efeito de amortização do Plano de Recuperação Judicial, o passivo sujeito a recuperação judicial das recuperandas em Recuperação Judicial é de R\$ 243.569.808,39 (duzentos e quarenta e três milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, oitocentos e oito reais e trinta e nove centavos) dividido, em termos nominais e percentuais, conforme ilustrado a seguir:

Composição do passivo em %:



Composição do passivo em Valores:

CLASSE	VALOR	%
Garantia Real	R\$ 68.195.990,90	27,999%
Quirografário	R\$ 173.733.636,87	71,328%
Trabalhista	R\$ 1.552.276,27	0,637%
ME - EPP	R\$ 87.904,35	0,036%
Total:	R\$ 243.569.808,39	100%



5. Proposta de Amortização

O Passivo Sujeito à recuperação judicial está com base na primeira relação de credores anexada na petição inicial e dividido nas seguintes classes conforme art. 41 da Lei 11.101/05:

Classe I - Créditos Trabalhistas: Créditos oriundos das relações de trabalho;

Classe II – Créditos com Garantia Real: Créditos decorrentes das operações com garantias reais;

Classe III - Créditos Quirografários: Créditos decorrentes das operações sem garantias;

Classe IV - Créditos com ME/EPP: Crédito decorrentes das operações com microempresas e empresas de pequeno porte.

Abaixo detalhamos as formas proposta de pagamento aos credores, descritas no Plano de Recuperação Judicial dos recuperandos **CARLOS STEFANELLO, ADRIANA DA SILVA RUBIN, BRUNO RUBIN STEFANELLO, e FAZENDA STEFANELLO LTDA** Em Recuperação Judicial, que estarão representadas nas demonstrações financeiras e fluxo de caixa projetados.

Pagamento dos Créditos Trabalhistas

Os credores trabalhistas, equiparados a trabalhistas, ou quaisquer outros de natureza alimentar, que se enquadram na classe prevista no inciso I do artigo 41 da LREF serão pagos da seguinte forma: (i) mediante compensação de eventuais créditos; (ii) integralmente, em até um ano da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Quadro resumo:	
Credores Trabalhista	
Deságio	Não Há
Carência	Não Há
Nº Parcelas	01 (uma)



Pagamento dos Créditos com Garantia Real

Os credores com garantia real que se enquadram na classe prevista no inciso II do artigo 41 da LREF serão pagos da seguinte forma: (i) mediante compensação de eventuais créditos; (ii) deságio de 70%; (iii) carência de 18 (dezoito) meses contados a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial; (iv) prazo de pagamento de até 9 (anos) anos contados a partir do encerramento do período de carência; (v) atualização pela TR + 2% a.a; e (vi) periodicidade de amortização anual.

Quadro resumo:	
Credores Garantia Real	
Deságio	70%
Carência	18 (dezoito) meses
Nº Parcelas	Até 9 (nove)
Atualização	TR + 2% a.a
Periodicidade de amortização	Anual

Pagamento dos Créditos Quirografários

Os credores quirografários que se enquadram na classe prevista no inciso III do artigo 41 da LREF serão pagos da seguinte forma: (i) mediante compensação de eventuais créditos; (ii) deságio de 80%; (iii) carência de 18 (dezoito) meses contados a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial; (iv) prazo de pagamento de até 9 (nove) anos contados a partir do encerramento do período de carência; (v) atualização pela TR + 2% a.a; e (vi) periodicidade de amortização anual.

Quadro resumo:	
Credores Quirografários	
Deságio	80%
Carência	18 (dezoito) meses
Nº Parcelas	Até 09 (nove)
Atualização	TR + 2% a.a.
Periodicidade de amortização	Anual



Pagamento dos Créditos com ME/EPP

Os credores Microempresa e Empresas de Pequeno Porte que se enquadram na classe prevista no inciso IV do artigo 41 da LREF serão pagos da seguinte forma: (i) mediante compensação de eventuais créditos; (ii) deságio de 10%; (iii) carência de 12 (doze) meses contados a partir trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial; (iv) prazo de pagamento de até 5 (cinco) anos contados a partir do encerramento do período de carência; (v) atualização pela TR + 2% a.a; e (vi) periodicidade de amortização anual.

<u>Quadro resumo:</u>	
Credores ME/EPP	
Deságio	10%
Carência	18 (dezoito) meses
Nº Parcelas	Até 5 (cinco)
Atualização	TR + 2% a.a
Periodicidade de amortização	Anual

6. Premissas Estabelecidas

6.1 Período de Elaboração

O presente Laudo foi elaborado contemplando um horizonte temporal de 10 (dez) anos, sendo o ano 1, correspondente aos primeiros 12 meses contados a partir do trânsito em julgado da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

6.2 Projeção de Faturamento

Visando a projeção de faturamento, utilizaram-se como critério, as perspectivas macroeconômicas e setoriais, tomando-se ainda como base os dados fornecidos pela recuperanda.



Considerando-se o desenvolvimento do setor, indicador de inflação e tendo em vista a reestruturação proposta por seus administradores.

6.3 Custos e Despesas Variáveis

Foram considerados como **custos e despesas variáveis**, designados como **Custos Operacionais**, aqueles diretamente relacionados com a operação e preparação da área de plantio, tais como: sementes, herbicidas, inseticidas, fungicidas, adjuvantes, nutrição foliar e fertilizantes.

A participação percentual dos materiais diretos e insumos foi apurada com base na média histórica da recuperanda, ajustada internamente, tendo em conta a reestruturação proposta pelos seus administradores.

Adicionalmente, também foram considerados como despesas variáveis os **arrendamentos**, estimados com base na média histórica anual.

6.4 Despesas Operacionais Administrativas

As despesas Administrativas foram projetadas com base em dados históricos, acrescidos periodicamente da inflação projetada, conforme as estimativas divulgadas pelo COPOM (Comité de Política Monetária do Banco Central). Essa projeção foi ponderada com as adequações e reduções na estrutura de custos fixos previstas pela empresa, conforme planejamento dos seus administradores.

Neste grupo de despesas, incluem-se os gastos com **pessoal**, encargos administrativos, comerciais e outras obrigações necessárias à manutenção das operações incluídas as seguintes rubricas:

- a) Remuneração do Pessoal Administrativo;
- b) Serviços de Terceiros;
- c) Material de Expediente;
- d) Aluguéis, condomínios, taxas;
- e) Despesas com Consumos (Água, Telefone, Internet, etc.), e
- f) Outras Despesas Administrativas.



6.5 Receitas e Despesas Financeiras

Este grupo contempla os **gastos com encargos financeiros**, incluindo os decorrentes de **contratos bancários, financiamentos e empréstimos**, bem como outros compromissos resultantes de obrigações assumidas em operações financeiras e das **parcelas destinadas ao cumprimento do plano de recuperação judicial**.

Na mesma consolidação, incluem-se as **receitas financeiras**, com destaque para os **ganhos provenientes de deságios**, que serão devidamente reconhecidos e distribuídos no **fluxo de caixa**. Tais receitas, conforme a **legislação tributária vigente** — em especial o disposto no **art. 43 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966)** —, configuram **fato gerador de obrigação tributária**, estando, portanto, sujeitas à **incidência de tributos sobre a renda e proventos de qualquer natureza**.

6.6 Necessidade de Capital de Giro (NKG)

A necessidade de capital de giro foi projetada a partir do ciclo financeiro atual da empresa e sua expectativa de variação ao longo dos anos. Também se projetou a manutenção da estrutura de capital atualmente utilizada para a cobertura dos investimentos, quando houver.

6.7 Investimentos em CAPEX e Benfeitorias na Terra

Os **investimentos em ativos fixos** foram dimensionados com o objetivo de **suportar a operação atual**, assegurando a **recomposição do imobilizado** quando necessário. Por uma **postura conservadora de gestão**, não foram considerados investimentos em **expansão ou aumento da área cultivada**, restringindo-se apenas aos aportes indispensáveis à **manutenção da infraestrutura existente e à preservação da capacidade produtiva do solo**.

Em atividades agrícolas, a **manutenção da qualidade da terra** é crucial para a sustentabilidade do negócio. Por isso, prevê-se a realização de **investimentos periódicos a cada cinco anos**, com foco em práticas que evitem a **perda de produtividade** e garantam o bom desempenho das lavouras. Tais investimentos incluem a **correção do solo, conservação, drenagem, melhoria da fertilidade e reposição de nutrientes**, entre outros.



Portanto, o investimento em ativos fixos, dentro desta abordagem prudente, representa um **compromisso contínuo com a estabilidade e a eficiência operacional**, garantindo que a atividade agrícola se mantenha economicamente viável e tecnicamente sustentável no longo prazo.

6.8 Adequação das Responsabilidades Tributárias e Permissões Fiscais

A empresa atua no **cultivo de soja**, incluindo a **produção de sementes** como atividade complementar, mantendo-se assim enquadrada no setor agropecuário com os benefícios fiscais correspondentes. A empresa **não é obrigada, mas optou pelo regime de Lucro Real**, respeitando o disposto no **Artigo 14 da Lei n.º 9.718/98**. Nesse contexto, serão observados os seguintes compromissos fiscais:

Tributos Federais:

- **PIS/COFINS:** O recolhimento encontra-se **suspenso**, nos termos do **Artigo 29 da Lei n.º 12.865/2013**, aplicável às atividades agropecuárias desenvolvidas pela empresa.
- **IRPJ (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica):**
 - Alíquota básica de **15%**, conforme o **Artigo 3.º da Lei n.º 9.249/95**.
 - Adicional de **10%** sobre a parcela do lucro real que ultrapassar R\$ 20.000,00 mensais, conforme o **§1.º do mesmo artigo**.
- **CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido):**
 - Alíquota de **9%**, conforme o **Artigo 3.º, inciso III, da Lei n.º 7.689/88**.

Tributos Estaduais:

- **ICMS (Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços):**
 - Não há incidência de ICMS nas operações realizadas **dentro do Estado**, dado que a comercialização ocorre exclusivamente no âmbito estadual.
 - Em caso de comercialização **fora do Estado**, aplica-se a alíquota de **12%**.



7. Demonstrações Financeiras Projetadas

Após a definição das premissas anteriormente delineadas, apresentam-se os seguintes demonstrativos contábeis projetados, elaborados em conformidade com os princípios e normas vigentes de contabilidade:

- i) Demonstrativo de Resultado do Exercício Projetado (DRE);
- ii) Demonstrativo de Fluxo de Caixa Projetado (DFC);

Cumpre destacar que tais demonstrativos foram elaborados sob a forma consolidada, em razão da decisão judicial que deferiu a consolidação processual e substancial das personalidades recuperandas, nos termos do artigo 69-A da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação Judicial e Falências), com redação conferida pela Lei nº 14.112/2020.

Referida consolidação visa centralizar as obrigações e os passivos, bem como racionalizar a execução do plano de recuperação judicial, proporcionando uma visão unificada da estrutura econômico-financeira do grupo empresarial e assegurando maior eficiência na fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas.

As demonstrações financeiras ora apresentadas consolidam as informações relevantes para fins de apuração e controle dos fluxos de receitas, obrigações e dispêndios, refletindo a capacidade econômico-financeira conjunta das recuperandas de cumprir o plano quando aprovado, inclusive quanto à liquidação ordenada de suas dívidas perante os credores.



7.1 Demonstrativo de Resultado do Exercício Projetado

Demonstrativo de Resultado do Exercício	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
Receita Operacional Líquida	70.984.720	73.824.109	76.777.073	79.848.156	83.042.082	86.363.765	89.816.316	93.411.049	97.147.490	101.033.390
Custos e Despesas Operacionais	(46.849.915)	(48.723.912)	(53.743.951)	(55.893.709)	(62.281.562)	(64.772.824)	(67.363.737)	(70.058.286)	(72.860.618)	(75.775.043)
Lucro Bruto	24.134.805	25.100.197	23.033.122	23.954.447	20.760.521	21.590.941	22.454.579	23.352.762	24.286.873	25.258.348
(-) Despesas Operacionais Administrativas	(2.963.000)	(3.563.270)	(3.696.353)	(3.835.933)	(4.132.041)	(4.269.738)	(4.465.611)	(4.617.126)	(4.776.913)	(5.195.005)
(-) Despesas com Pessoal	(1.188.000)	(1.235.520)	(1.284.941)	(1.336.338)	(1.389.792)	(1.445.384)	(1.503.199)	(1.563.327)	(1.625.860)	(1.690.894)
(-) Despesa Geral Administrativa	(1.500.000)	(2.080.000)	(2.163.200)	(2.249.728)	(2.339.717)	(2.433.306)	(2.530.638)	(2.631.864)	(2.737.138)	(2.846.624)
(-) Depreciações	(275.000)	(247.750)	(248.213)	(249.867)	(402.532)	(391.048)	(431.774)	(421.936)	(413.915)	(657.487)
Resultado Operacional	21.171.805	21.536.927	19.336.769	20.118.513	16.628.479	17.321.204	17.983.968	18.735.636	19.509.960	20.063.343
Receita Financeira	0	6.863.398	6.863.398	6.863.398	6.863.398	6.863.398	6.862.816	6.862.816	6.862.816	6.862.816
Despesa Financeira	(417.554)	(2.384.323)	(2.122.992)	(1.847.554)	(1.556.978)	(1.250.137)	(925.805)	(705.731)	(478.240)	(243.082)
Resultado antes do IRPJ e CSLL	20.754.251	26.016.002	24.077.174	25.134.357	21.934.900	22.934.464	23.925.979	24.892.721	25.894.536	26.683.077
Provisão IRPJ	(5.164.563)	(6.480.000)	(5.995.294)	(6.259.589)	(5.459.725)	(5.709.616)	(5.957.495)	(6.199.180)	(6.449.634)	(4.931.065)
Provisão CSLL	(1.867.883)	(2.341.440)	(2.166.946)	(2.262.092)	(1.974.141)	(2.064.102)	(2.153.338)	(2.240.345)	(2.330.508)	(1.783.823)
Lucro ou Prejuízo do Exercício	13.721.806	17.194.561	15.914.935	16.612.676	14.501.034	15.160.746	15.815.146	16.453.196	17.114.394	19.988.188
EBITDA	21.446.805	21.784.677	19.584.981	20.368.380	17.031.011	17.712.252	18.420.742	19.157.572	19.923.874	20.720.829



7.2 Demonstrativo de Fluxo de Caixa Projetado

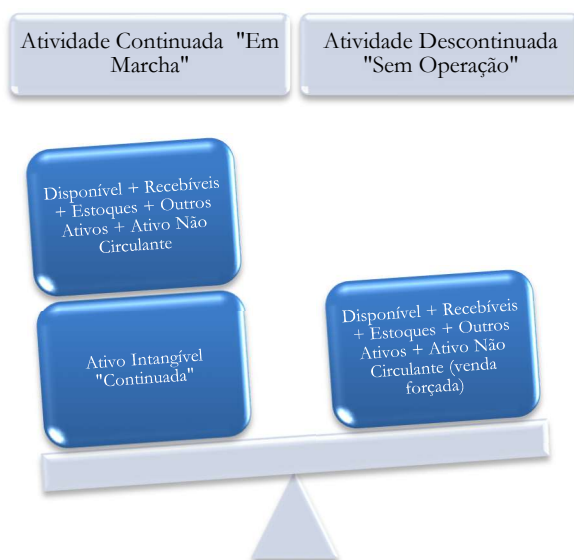
Fluxo de Caixa	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
Resultado Líquido	13.721.806	17.194.561	15.914.935	16.612.676	14.501.034	15.160.746	15.815.146	16.453.196	17.114.394	19.968.188
(+) Depreciação	275.000	247.750	248.213	249.867	402.532	391.048	431.774	421.936	413.915	657.487
(+) Despesas Financeiras	417.554	2.384.323	2.122.992	1.847.554	1.556.978	1.250.137	925.805	705.731	478.240	243.082
(-) Receita Financeira (Deságio)	0	(6.863.398)	(6.863.398)	(6.863.398)	(6.863.398)	(6.863.398)	(6.862.816)	(6.862.816)	(6.862.816)	(6.862.816)
(-) Despesas Honorários Adm Judicial	(2.062.567)	(3.093.850)	(1.031.283)	0	0	0	0	0	0	0
Resultado Líquido Ajustado	12.351.793	9.869.386	10.391.458	11.846.699	9.597.146	9.938.534	10.309.909	10.718.046	11.143.732	14.005.941
(+/-) NKG	(10.430.810)	(417.232)	(988.423)	(473.459)	(1.242.082)	(542.080)	(563.763)	(586.314)	(609.767)	(634.157)
Fluxo de Caixa Operacional	1.920.983	9.452.154	9.403.036	11.373.240	8.355.063	9.396.454	9.746.146	10.131.732	10.533.966	13.371.784
(-) Investimentos	0	0	0	(1.500.000)	0	0	0	0	(2.500.000)	0
(-) CAPEX	0	(500.000)	(500.000)	(500.000)	(500.000)	(1.500.000)	(500.000)	(500.000)	(500.000)	(500.000)
(+) Alienação de Ativos/ Outras Entradas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Fluxo de Caixa de Investimento	0	(500.000)	(500.000)	(2.000.000)	(500.000)	(1.500.000)	(500.000)	(500.000)	(3.000.000)	(500.000)
Credores Trabalhistas	(1.552.276)	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Credores Garantia Real	0	(2.763.221)	(2.763.221)	(2.763.221)	(2.763.221)	(2.763.221)	(2.763.221)	(2.763.221)	(2.763.221)	(2.763.221)
Credores Quirografários	0	(4.692.987)	(4.692.987)	(4.692.987)	(4.692.987)	(4.692.987)	(4.692.987)	(4.692.987)	(4.692.987)	(4.692.987)
Credores ME/EPP	0	(18.654)	(18.654)	(18.654)	(18.654)	(18.654)	0	0	0	0
Credores Não Sujeitos	0	(1.166.289)	(1.166.289)	(1.166.289)	(1.166.289)	(1.166.289)	0	0	0	0
Fluxo de Caixa de Financiamento	(1.552.276)	(8.641.151)	(8.641.151)	(8.641.151)	(8.641.151)	(8.641.151)	(7.456.208)	(7.456.208)	(7.456.208)	(7.456.208)
Fluxo de Caixa das Atividades	368.706	311.003	261.885	732.090	(786.087)	(744.697)	1.789.938	2.175.525	77.758	5.415.576
Saldo Final de Caixa	368.706	679.710	941.595	1.673.685	887.597	142.900	1.932.839	4.108.364	4.186.122	9.601.698



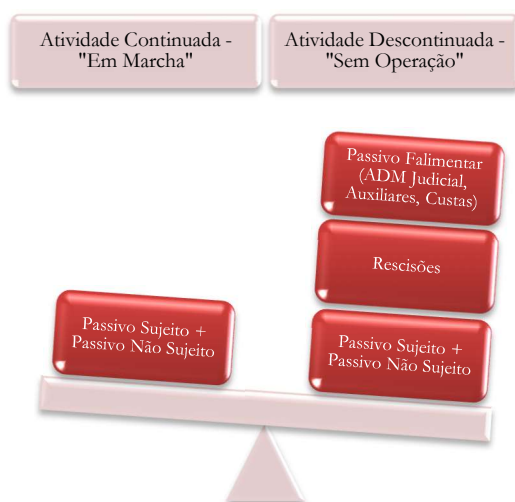
8. Teste de Razoabilidade do Plano

Os credores necessitam do maior número de informações possíveis para o processo de tomada de decisão quanto da aprovação ou rejeição do plano de recuperação judicial. Uma informação fundamental é o que aconteceria com seus direitos em caso de uma possível falência.

Ativo



Passivo



A seguir, apresenta-se uma simulação da realização dos ativos e satisfação dos credores conforme determinam os Artigos nº 83 e nº 84 da Lei 11.101/05.

Simulação Pagamentos Credores - Liquidação dos Ativos			
Contas	Passivo	Saldo do Ativo Estimado	Status
Ativo Atividade Descontinuada "Sem Operação"	-	50.577.450,00	-
Despesas Relacionadas a ADM Massa (ADM Judicial, Auxiliares, Custas)	6.187.700,00	44.389.750,00	Coberto Integralmente
Rescisões Trabalhistas (Estimadas)	270.000,00	44.119.750,00	Coberto Integralmente
Outros Credores Não Sujeitos	3.950.455,52	40.169.294,48	Coberto Integralmente
Operacionais (Pós RJ)	2.000.000,00	38.169.294,48	Coberto Integralmente
Trabalhista Sujeito a Recuperação	1.119.823,00	37.049.471,48	Coberto Integralmente
Tributos decorrentes últimas operações	586.037,11	36.463.434,37	Coberto Integralmente
Garantia Real	68.195.990,90	- 31.732.556,53	Coberto Parcialmente
ME/EPP	87.904,35	- 31.820.460,88	Não Coberto
Quirografários + saldo Trabalhista	174.166.090,14	- 205.986.551,02	Não Coberto

Observa-se, de forma inequívoca, que a decretação da falência **não representa a solução mais vantajosa aos credores**, uma vez que, diante da **limitação dos ativos disponíveis para liquidação**, uma parcela significativa dos créditos **restaria sem qualquer cobertura** pela massa falida.

Adicionalmente, conforme demonstrado na simulação de pagamentos acima, **a alienação forçada dos ativos não é suficiente para satisfazer nem mesmo integralmente os créditos com garantia real**, que possuem precedência na ordem legal. Ressalte-se que, em processos falimentares, tais vendas ocorrem em condições adversas de mercado, resultando, em média, numa **depreciação de cerca de 30% em relação ao valor de mercado** dos bens.

No tocante aos créditos trabalhistas, ainda que detentores de prioridade na ordem de pagamentos, nos termos do **art. 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005**, essa prioridade é limitada a **até 150 salários-mínimos por credor**. Qualquer valor excedente a esse teto é convertido em **crédito quirografário**, que, por sua vez, **não será contemplado na presente hipótese**, conforme os dados financeiros apresentados. Ou seja, **não haverá disponibilidade para pagamento do saldo excedente dos créditos trabalhistas**, tampouco para os créditos das microempresas, empresas de pequeno porte ou quirografários em geral.

Diante desse cenário, resta evidente que **a manutenção da atividade empresarial sob regime de recuperação judicial é a única alternativa viável para assegurar, ainda que de forma escalonada, a satisfação dos credores**. A continuidade operacional permite a geração de caixa, evita a liquidação desvalorizada dos ativos, preserva empregos e **amplia as chances reais de adimplemento das obrigações previstas no plano de recuperação**.



9. Disposições Finais e Conclusão

1. Ressalva-se que, não conduzimos verificação independente de quaisquer ativos ou passivos da empresa objeto deste laudo, consideramos como completas, exatas e verdadeiras as informações obtidas de sua administração;
2. As estimativas e projeções realizadas neste laudo envolvem elementos de julgamento e análises subjetivos, que podem ou não se concretizarem;
3. As premissas utilizadas para as projeções de resultados e fluxo de caixa, bem como as expectativas de amortização propostas são compatíveis com padrões adotados no mercado e apresentam razoabilidade;
4. A possibilidade de continuação das atividades operacionais da empresa proporcionará geração de recursos compatível com as previsões de amortizações propostas, possibilitando assim reestruturação do passivo da empresa, atendendo o dispositivo no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, ou seja, viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira;
5. O índice oferecido para atualização monetária do endividamento sujeito à recuperação é compatível entre a manutenção dos valores dos créditos no tempo e a capacidade de pagamento das obrigações das sociedades perante a Recuperação Judicial;
6. Devido aos montantes de caixa líquido estimados podemos afirmar a real necessidade de reescalonamento do passivo como um todo.
7. Respeitados os limites de geração de caixa estimados, é perceptível a necessidade do período de carência para início das amortizações dos créditos propostos. Este período servirá fundamentalmente para recomposição do capital de giro próprio e consequente redução do custo financeiro da operação.



Desta forma, após a tabulação e análise das informações para elaboração deste laudo, bem como dos meios de recuperação utilizados e, observando o atendimento de todas as expectativas estabelecidas, verifica-se ser viável o Plano de Recuperação Judicial apresentado.

MIRAR
CONTABILIDADE
SS:18158223000147

Assinado de forma digital por MIRAR
CONTABILIDADE SS:18158223000147
Dados: 2025.04.14 13:48:11 -03'00'

Campo Grande/MS, Abril de 2025

MIRAR CONTABILIDADE SS





Avaliação de máquinas agrícolas:

Proprietária: Carlos Stefanello CPF 161.759.210-20

Metodologia de Avaliação:

A avaliação foi realizada utilizando o **método comparativo de mercado**, que consiste na análise de preços de máquinas similares disponíveis no mercado, ajustados por características técnicas, ano de fabricação e condições de uso. Para determinar o valor final, foi aplicada a **depreciação por idade**, calculada com base na vida útil estimada do equipamento e no tempo decorrido desde sua fabricação. Adicionalmente, o **estado de conservação** da máquina foi avaliado mediante inspeção física, considerando aspectos como manutenção, desgaste de componentes, funcionalidades operacionais e eventuais reparos necessários. A depreciação foi ajustada conforme os seguintes critérios:

- **Idade:** Taxa de depreciação anual aplicada com base em padrões técnicos do setor agrícola.
- **Estado da Máquina:** Classificação em excelente, bom, regular ou ruim, impactando diretamente o valor residual.

Descrição da Máquina:

- Tabela abaixo

Conclusão:

Com base no método comparativo, na depreciação por idade e no estado de conservação, o valor de mercado estimado das máquinas agrícolas é o valor indicado no final da tabela. Este laudo reflete as condições do equipamento na data de [inserir data] e os padrões de mercado vigentes.

Observações:

- O valor pode variar conforme a região, demanda de mercado ou alterações futuras no estado da máquina.
- Recomenda-se revisão periódica para atualização do valor.



Sulplan
Planejamentos Agropecuarios

RELAÇÃO DE MÁQUINAS DE CARLOS STEFANELLO

IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO:		Matrícula:	Nome: FAZENDA ABC						Município:	SIDROLÂNDIA-MS	
QT D.	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	ANO/ MOD	SIT PROPR	GRAVAM E*	SÉRIE/CHASSI	POT/ CAPAC	CONSERV	Valor Unit.	Sub. Total
1	Caminhão	M.BENZ	ACCELO 815	2013	2 Quit	-	9BM979026DS015515		3 Bom	200.000,00	200.000,00
1	Implemento Rodoviário	SR/RANDON	SR BA	2013/2014	2 Quit	-	9ADB0902DEM376643		3 Bom	100.000,00	100.000,00
1	Implemento Rodoviário	SR/RANDON	SR BA	2013	2 Quit	-	9ADB0902DEM376644		3 Bom	100.000,00	100.000,00
1	Implemento Rodoviário	SR/RANDON	R/RANDON RE DL	2013	2 Quit	-	9ADM0442DEM376645		3 Bom	100.000,00	100.000,00
1	Colheitadeira	JOHN DEERE	S780	2021	2 Quit	-	1CQS780AJM0140292		3 Bom	2.850.000,00	2.850.000,00
1	Plataforma	JOHN DEERE	740fd	2021	2 Quit	-	1CQ740DAAM0140453		3 Bom	600.000,00	600.000,00
1	Trator	JOHN DEERE	7225J	2013	2 Quit	-	1BM7225JCDH002155		3 Bom	400.000,00	400.000,00
1	Plantadeira	JOHN DEERE	2134 30 linhas	2022	2 Quit	-	1CQ2134ALN0140170		3 Bom	550.000,00	550.000,00
1	Caminhão	VOLVO	FH 540 6X4T	2013	2 Quit	-	9BVAG40D9DE808017		3 Bom	450.000,00	450.000,00
1	Colheitadeira	JOHN DEERE	S680	2017	2 Quit	-	1CQS680ACG0110427		3 Bom	1.700.000,00	1.700.000,00
1	Colheitadeira	JOHN DEERE	S680	2014	2 Quit	-	1CQS680ACE0090170		3 Bom	1.400.000,00	1.400.000,00
1	Plataforma	JOHN DEERE	DRAPER FLEXIVEL FD640	2016	2 Quit	-	1CQ640DAAG0115231		3 Bom	550.000,00	550.000,00
1	Plataforma	JOHN DEERE	640	2014	2 Quit	-	1CQ640DAVE0091251		3 Bom	350.000,00	350.000,00

Av. Antero Lemes da Silva, 1001 - Sidrolândia MS - 79170-000 - 67 3272 1418 99922-7198

www.sulplan.com.br E-Mail sulplan@sulplan.com



Sulplan

Planejamentos Agropecuarios

										0	0
1	Plantadeira	JOHN DEERE	2100 15 linhas	2016	2 Quit	-	1CQ2117ATG01101 57		3 Bom	350.000,0 0	350.000,0 0
1	Plantadeira	JOHN DEERE	2100 15 linhas	2016	2 Quit	-	1CQ2117APG01101 58	15 LINHAS	3 Bom	350.000,0 0	350.000,0 0
1	Plantadeira	JOHN DEERE	2117 15 linhas	2016	2 Quit	-	1CQ2117AKG01101 62	15 LINHAS	3 Bom	350.000,0 0	350.000,0 0
1	Trator	JOHN DEERE	5603	2010	2 Quit	-	1BM5603XVA409435 4		3 Bom	150.000,0 0	150.000,0 0
1	Caminhão	M.BENZ	2213	2016	2 Quit	-	3454201274075		3 Bom	120.000,0 0	120.000,0 0
1	Caminhão	M.BENZ	1113		2 Quit	-	34403312380938		3 Bom	50.000,00	50.000,00
1	Trator	JOHN DEERE	7225J	2015	2 Quit	-	1BM7225JEFH00408 4		3 Bom	450.000,0 0	450.000,0 0
1	Plataforma	JOHN DEERE	Serie 600	2010	2 Quit	-	615CAJA0090017		3 Bom	150.000,0 0	150.000,0 0
1	Colheitadeira	JOHN DEERE	STS 9770	2010	2 Quit	-	1CQ9770ALA009025 9		3 Bom	1.650.000, 00	1.650.000, 00
1	Veiculo	JOHN DEERE	XUV865M		2 Quit	-	MOHXOPB040622		3 Bom	25.000,00	25.000,00
1	Coletor	SAUR	CAS 180/5950A	2021	2 Quit	-	4320/20		3 Bom	15.000,00	15.000,00
1	Implemento Agrícola	CIVEMASA	GVMF 20X324	2013	2 Quit	-	1297-0391		3 Bom	85.000,00	85.000,00
1	Trator	JOHN DEERE	PA- CARREGADEI RA	2016	2 Quit	-	1BZ524KXTFD00029 3		3 Bom	450.000,0 0	450.000,0 0
1	Plataforma	JOHN DEERE	630 30 PE	2010	2 Quit	-	CQ0630AKA0090520	30 PE	3 Bom	150.000,0 0	150.000,0 0
1	Colheitadeira	JOHN DEERE	9750 STS	2010	2 Quit	-	CQ9750ACA009037 4	9750 STS	3 Bom	1.650.000, 00	1.650.000, 00
1	Trator	JOHN DEERE	7225J	2010	2 Quit	-	1BM7225JCAH0000 19		3 Bom	400.000,0 0	400.000,0 0
1	Trator	JOHN DEERE	7225J	2010	2 Quit	-	1BM7225JKAH00001 7		3 Bom	400.000,0	400.000,0

Av. Antero Lemes da Silva, 1001 - Sidrolândia MS - 79170-000 - 67 3272 1418 99922-7198

www.sulplan.com.br E-Mail sulplan@sulplan.com



Sulplan

Planejamentos Agropecuarios

										0	0
1	Plataforma	JOHN DEERE	635	2010	2 Quit	-	0635AEA0090343	35 PES	3 Bom	200.000,00	200.000,00
1	Plataforma	JOHN DEERE	615C	2011	2 Quit	-	CQ0615CCB0090052	15L	3 Bom	200.000,00	200.000,00
1	Pulverizador	JOHN DEERE	4730	2013	2 Quit	-	1NW4730XTD0000329		3 Bom	1.500.000,00	1.500.000,00
1	Trator	FORD	6600	1988	2 Quit	-	S/S		3 Bom	50.000,00	50.000,00
1	Trator	FORD	6600	1988	2 Quit	-	S/N		3 Bom	50.000,00	50.000,00
1	Trator	VALTRA	1280	1988	2 Quit	-	S/N		3 Bom	50.000,00	50.000,00
1	Implemento Agrícola	JOHN DEERE	X 125		2 Quit	-	-		3 Bom	40.000,00	40.000,00
1	Veiculo	HONDA	Rockstar		2 Quit	-	9C2ME0933DR302278		3 Bom	10.000,00	10.000,00
1	Implemento Agrícola	CIVEMASA	GVMF 20X324		2 Quit	-	PRV00008900A00		3 Bom		0,00
1	Trator	CASE	W20B		2 Quit	-	6948589		3 Bom	120.000,00	120.000,00
1	Implemento Agrícola	STARA	Hercules 24000 C	2017	2 Quit	-	RS05M13312 H10026	24000 C	3 Bom	300.000,00	300.000,00
1	Implemento Agrícola	STARA	Ninja 32000	2016	2 Quit	-	N/N-BG10130		3 Bom	250.000,00	250.000,00
1	Implemento Agrícola	JACTO	JACTO CONDOR		2 Quit	-	9983		3 Bom	40.000,00	40.000,00
1	Implemento Agrícola	JACTO	JP-100		2 Quit	-	29454K6		3 Bom	40.000,00	40.000,00
1	Implemento Agrícola	STARA	STARPLAN 5000		2 Quit	-			3 Bom	50.000,00	50.000,00
1	Implemento Agrícola	BALDAN	OO305		2 Quit	-	OO305		3 Bom	25.000,00	25.000,00
1	Implemento Agrícola	MEPEL	Abastecedor de Pulverizador		2 Quit	-		12.500 L	3 Bom	120.000,00	120.000,00
1	Implemento Agrícola	MARCHER	Ingrain 100		2 Quit	-	-		3 Bom	70.000,00	70.000,00

Av. Antero Lemes da Silva, 1001 - Sidrolândia MS - 79170-000 - 67 3272 1418 99922-7198

www.sulplan.com.br E-Mail sulplan@sulplan.com



Sulplan

Planejamentos Agropecuarios

1	Implemento Agrícola	MARCHER	Extratora de Grãos 210		2 Quit	-	O346/11		3 Bom	75.000,00	75.000,00
1	Implemento Agrícola	BOMBAS ANDRADE	TASP-51		2 Quit	-		1.000L	3 Bom	15.000,00	15.000,00
1	Trator	FORD	6600	1988	2 Quit	-	S/N		3 Bom	50.000,00	50.000,00
1	Energia Solar	ENERGY DO BRASIL	PLACAS FOTOVOLTAICA	2022	2 Quit	-	#KSQ-200-40285		3 Bom	1.200.000,00	1.200.000,00
1	Pulverizador	Case	Patriot 350 da Case IH	2009	2 Quit	-	S3500B00023 - 350387		3 Bom	850.000,00	850.000,00
1	Veiculo	Fiat	UNO MILLE WAY ECON	2010	2 Quit	-			3 Bom	20.000,00	20.000,00
1	Veiculo	Toyota	SW4	2011	2 Quit	-	8AJYZ59G9B3055777		3 Bom	200.000,00	200.000,00
1	Veiculo	VW	I/VW AMAROK CD 4X4 SE		2 Quit	-			3 Bom	180.000,00	180.000,00
1	Veiculo	HYUNDAI	I30 2.0 2WD GLS AUT	2012	2 Quit	-			3 Bom	85.000,00	85.000,00
1	Veiculo	Toyota	HILUX CD 4X4 SRV AT LP NAVI	2013	2 Quit	-	8AJFY29G1D8537304		3 Bom	150.000,00	150.000,00
1	Veiculo	M.Benz	C 200	2015	2 Quit	-	WDDWF4CW6FR078549		3 Bom	150.000,00	150.000,00
1	Gerador		SE - 100 K		2 Quit	-	#KSQ-200-40285	132,48 KWP	3 Bom	100.000,00	100.000,00
1	Gerador		SE - 100 K		2 Quit	-	#KSQ-200-40285	132,48 KWP	3 Bom	100.000,00	100.000,00
1	Gerador		SE - 100 K		2 Quit	-	#KSQ-200-40285	132,48 KWP	3 Bom	100.000,00	100.000,00
1	Tanque Diesel		Tanque de Diesel de 6.500 Litros		2 Quit	-		6.500 L	3 Bom	15.000,00	15.000,00
1	Tanque Diesel		Tanque de Diesel de litros		2 Quit	-			3 Bom	15.000,00	15.000,00

Av. Antero Lemes da Silva, 1001 - Sidrolândia MS - 79170-000 - 67 3272 1418 99922-7198

www.sulplan.com.br E-Mail sulplan@sulplan.com



Sulplan
Planejamentos Agropecuarios

--	--

TOTAL	22.565.000,00
-------	----------------------

Sidrolândia MS, sexta-feira, 11 de abril de 2025

Documento assinado digitalmente



TULIO DENARI

Data: 11/04/2025 19:22:02-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Eng. Agron. Tulio Denari
CREA MS 2088D

Av. Antero Lemes da Silva, 1001 - Sidrolândia MS - 79170-000 - 67 3272 1418 99922-7198

www.sulplan.com.br E-Mail sulplan@sulplan.com



Avaliação de máquinas agrícolas:

Proprietária: Bruno Rubin Stefanello CPF 026.291.661-47

Metodologia de Avaliação:

A avaliação foi realizada utilizando o **método comparativo de mercado**, que consiste na análise de preços de máquinas similares disponíveis no mercado, ajustados por características técnicas, ano de fabricação e condições de uso. Para determinar o valor final, foi aplicada a **depreciação por idade**, calculada com base na vida útil estimada do equipamento e no tempo decorrido desde sua fabricação. Adicionalmente, o **estado de conservação** da máquina foi avaliado mediante inspeção física, considerando aspectos como manutenção, desgaste de componentes, funcionalidades operacionais e eventuais reparos necessários. A depreciação foi ajustada conforme os seguintes critérios:

- **Idade:** Taxa de depreciação anual aplicada com base em padrões técnicos do setor agrícola.
- **Estado da Máquina:** Classificação em excelente, bom, regular ou ruim, impactando diretamente o valor residual.

Descrição da Máquina:

- Tabela abaixo

Conclusão:

Com base no método comparativo, na depreciação por idade e no estado de conservação, o valor de mercado estimado das máquinas agrícolas é o valor indicado no final da tabela. Este laudo reflete as condições do equipamento na data de [inserir data] e os padrões de mercado vigentes.

Observações:

- O valor pode variar conforme a região, demanda de mercado ou alterações futuras no estado da máquina.
- Recomenda-se revisão periódica para atualização do valor.



Sulplan
Planejamentos Agropecuarios

IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO :		Matrícula :	Nome :		FAZENDA				Município:	SIDROLÂNDIA-MS	
QT D.	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	ANO/ MOD	SIT PROPR	GRAVAM E*	SÉRIE/CHASSI	POT/ CAPAC	CONSERV	Valor Unit.	Sub. Total
1	Caminhão	Scania	R540	2021/2022	1 Fin	Outros	9BSR6X400N4007412	A6X4	3 Bom	660.000,00	660.000,00
1	Implemento Rodoviário	Facchini	660975	2021/2022	1 Fin	Outros	94BB0902MNR060075		3 Bom	300.000,00	300.000,00
1	Implemento Rodoviário	Facchini	660946	2021/2022	1 Fin	Outros	94BL0262MNR060077		3 Bom	300.000,00	300.000,00
1	Implemento Rodoviário	Facchini	660975	2021/2022	1 Fin	Outros	94BB0902MNR060076		3 Bom	300.000,00	300.000,00
1	Caminhão	Scania	R540	2021/2022	1 Fin	Outros	9BSR6X400N4007410	A6X4	3 Bom	660.000,00	660.000,00
1	Implemento Rodoviário	Facchini	660975	2021/2022	1 Fin	Outros	94BB0902MNR060078		3 Bom	300.000,00	300.000,00
1	Implemento Rodoviário	Facchini	660946	2021/2022	1 Fin	Outros	94BL0262MNR060080		3 Bom	300.000,00	300.000,00
1	Plantadeira	John Deere	2122	2023	1 Fin	Outros	1CQ2122APP0145182		3 Bom	600.000,00	600.000,00
1	Pulverizador	John Deere	M4030	2023	1 Fin	Outros	1NW4030MTPF230982		3 Bom	1.400.000,00	1.400.000,00
1	Trator	John Deere	7230J	2023	1 Fin	Outros	1BM7230JEPH010207		3 Bom	800.000,00	800.000,00
1	Trator	John Deere	210G	2022	1 Fin	Outros	IF9210GXTND523282		3 Bom	900.000,00	900.000,00
1	Veículo	Toyota	Hillux SR	2023	1 Fin	Outros	8AJKA3CD2R3115893		3 Bom	230.000,00	230.000,00
1	Veículo	Chevrolet	S10	2023	1 Fin	Outros	9BG148FK0PC442791		3 Bom	200.000,00	200.000,00
1	Veículo	FIAT	Fiat Strada	2022	1 Fin	Outros	9BD281A3CNYX19530	1.3 Flex	3 Bom	85.000,00	85.000,00

Av. Antero Lemes da Silva, 1001 - Sidrolândia MS - 79170-000 - 67 3272 1418 99922-7198

www.sulplan.com.br E-Mail sulplan@sulplan.com



Sulplan

Planejamentos Agropecuarios

1	Veículo	Toyota	Hillux SW4	2021	2 Quit	-	8AJBA3FS5M030484 8		3 Bom	350.000,00	350.000,00
1	Veículo	Land Rover	Deffender	2022	2 Quit	-	SALEA7BW9P21442 77		3 Bom	500.000,00	500.000,00
1	Veículo	Toyota	Hillux SRV	2022	1 Fin	Outros	8AJBA3CD7N170526 8		3 Bom	230.000,00	230.000,00
1	Veículo	FIAT	FIAT TORO	2021	2 Quit	-	9882261CBMKD551 24		3 Bom	125.000,00	125.000,00
1	Veículo	Ford	XLSCD4A2 2C	2017	2 Quit	-	8AFAR23N5HJ44213 7		3 Bom	150.000,00	150.000,00
1	Veículo	Mitsubishi	L200 Triton GLSL200 TRITON	2017	1 Fin	Outros	93XSNKB8THCG242 80		3 Bom	140.000,00	140.000,00
1	Veículo	Mitsubishi	L200 Triton	2014	1 Fin	Outros	93XSNKB8TFCE989 51		3 Bom	100.000,00	100.000,00
1	Veículo	Ford	Ranger		1 Fin	Outros	8AFBR01L8RJ35220 3		3 Bom	100.000,00	100.000,00
1	Trator	John Deere	8320R	2022	1 Fin	Outros	1BM8320RHNS1005 54		3 Bom	1.200.000, 00	1.200.000, 00
1	Trator	John Deere	8345R	2016	1 Fin	Outros	1BM8345REGS0002 70		3 Bom	1.200.000, 00	1.200.000, 00
1	Trator	Landini	Landpower 175	2020	1 Fin	Outros	SA4LL31148		3 Bom	150.000,00	150.000,00
1	Implemento Rodoviário	Facchini	660975	2021/20 22	1 Fin	Outros	94BB0902MNR0600 79		3 Bom	300.000,00	300.000,00
1	Caminhão	Mercedes	Actros 2651 S/36	2022	1 Fin	Outros	9BM963414NB25791 2	30 PE	3 Bom	590.000,00	590.000,00
1	Implemento Rodoviário	Facchini	660975	2022	2 Quit	-	94BB0902NNR06273 7	9750 STS	3 Bom	300.000,00	300.000,00
1	Implemento Rodoviário	Facchini	660975	2022	2 Quit	-	94BB0902NNR06273 8		3 Bom	300.000,00	300.000,00
1	Implemento Rodoviário	Facchini	660946	2022	2 Quit	-	94BL0262NNR06273 9		3 Bom	300.000,00	300.000,00
1	M Benz/Actros	Facchini			2 Quit	-	9BM963414NB25703 7		3 Bom	590.000,00	590.000,00
1	Implemento	Facchini	660975	2022	2 Quit	-	94BB0902NNR06490	15L	3 Bom	300.000,00	300.000,00

Av. Antero Lemes da Silva, 1001 - Sidrolândia MS - 79170-000 - 67 3272 1418 99922-7198

www.sulplan.com.br E-Mail sulplan@sulplan.com



Sulplan

Planejamentos Agropecuarios

	Rodoviário						5				
1	Implemento Rodoviário	Facchini	660946	2022	2 Quit	-	94BL0262NNR064906		3 Bom	300.000,00	300.000,00
1	Implemento Rodoviário	Facchini	660975	2022	2 Quit	-	94BB0902NNR064904		3 Bom	300.000,00	300.000,00
1	Caminhão	Scania	R540	2023/2024	1 Fin	Outros	9BSR6X400R4046816		3 Bom	800.000,00	800.000,00
1	Implemento Rodoviário	Facchini	660975	2023	1 Fin	Outros	94BB0902PPR077871		3 Bom	300.000,00	300.000,00
1	Implemento Rodoviário	Facchini	660975	2023	1 Fin	Outros	94BB0902PPR077872		3 Bom	300.000,00	300.000,00
1	Implemento Rodoviário	Facchini	600951	2023	1 Fin	Outros	94BD0262PPR077873		3 Bom	300.000,00	300.000,00
1	Caminhão	Mercedes	Actros 2651 S/36	2022	1 Fin	Outros	9BM963414NB265940		3 Bom	590.000,00	590.000,00
1	Caçamba Basculante	Facchini			1 Fin	Outros	94BB0902BPR069625		3 Bom	300.000,00	300.000,00
1	Implemento Rodoviário	Facchini	660946	2022	1 Fin	Outros	94BL0262NPR069626	24000 C	3 Bom	300.000,00	300.000,00
1	Implemento Rodoviário	Facchini	660975	2022	1 Fin	Outros	94BB0902NPR069624		3 Bom	300.000,00	300.000,00
1	Caminhão	Scania	R540	2023/2024	1 Fin	Outros	9BSR6X400R4046806		3 Bom	590.000,00	590.000,00
1	Implemento Rodoviário	Facchini	660975	2023	1 Fin	Outros	94BB0902PPR077868		3 Bom	300.000,00	300.000,00
1	Implemento Rodoviário	Facchini	600951	2023	1 Fin	Outros	94BD0262PPR077870		3 Bom	300.000,00	300.000,00
1	Implemento Rodoviário	Randon	633609 SR CT 03E	2023	1 Fin	Outros	91EC2133PPE001026		3 Bom	300.000,00	300.000,00
1	Caminhão	Mercedes	Axor	2022	1 Fin	Outros	guindaste	12.500	3 Bom	590.000,00	590.000,00

Av. Antero Lemes da Silva, 1001 - Sidrolândia MS - 79170-000 - 67 3272 1418 99922-7198

www.sulplan.com.br E-Mail sulplan@sulplan.com



Sulplan
Planejamentos Agropecuarios

			3131/48					L			
1	Implemento Agrícola	Stara	Reboke 25000	2020	1 Fin	Outros	REI-CA10857		3 Bom	150.000,00	150.000,00
1	Trator	Caterpillar	920K	2021	1 Fin	Outros	CAT0920KKB9800556		3 Bom	450.000,00	450.000,00
1	Caminhão	Mercedes	Atego 2426/48	2021	1 Fin	Outros	9BM958164MB223277	1.000L	3 Bom	500.000,00	500.000,00
1	Trator	New Holland	T7260	2021	1 Fin	Outros	HCCZ3760LMCF27913		3 Bom	350.000,00	350.000,00
1	Implemento Agrícola	Stara	Hercules 6.0	2022	1 Fin	Outros	HEMCC11821		3 Bom	400.000,00	400.000,00
1	Implemento Agrícola	Stara	Hercules 24000	2022	1 Fin	Outros	RS05M13312N10154		3 Bom	250.000,00	250.000,00
1	Colheitadeira	New Holland	TX5.90	2021	1 Fin	Outros	HCCYTX59CMCL11303		3 Bom	1.800.000,00	1.800.000,00
1	Trator	John Deere	8320R	2021	1 Fin	Outros	1BM8320RKMS100480		3 Bom	1.500.000,00	1.500.000,00
1	Trator	John Deere	6170J	2022	2 Quit	-	1BM6170JCND650025		3 Bom	700.000,00	700.000,00
1	Colheitadeira	New Holland	CR8.90	2021	1 Fin	Outros	JHfy8090VMJ416835		3 Bom	1.800.000,00	1.800.000,00
1	Plataforma	John Deere	730FD (30 pés)	2022	1 Fin	Outros	1CQ730DAAN0140439		3 Bom	400.000,00	400.000,00
1	Colheitadeira	John Deere	S760	2022	1 Fin	Outros	1CQS760ATN0140648		3 Bom	2.000.000,00	2.000.000,00
1	Plantadeira	John Deere	2134	2021	1 Fin	Outros	1CQ2134AJM0135141	132,48 KWP	3 Bom	600.000,00	600.000,00
1	Trator	John Deere	5078E	2021	1 Fin	Outros	1BM5078EPM4020304	132,48 KWP	3 Bom	250.000,00	250.000,00
1	Caminhão	Mercedes	Actros 2646	2012	2 Quit	-	9BM934241CR650682	132,48 KWP	3 Bom	350.000,00	350.000,00
1	Trator	John Deere	8370R	2015	1 Fin	Outros	1BM8370REFS000101	6.500 L	3 Bom	1.500.000,00	1.500.000,00
1	Trator	John Deere	7230J	2020	1 Fin	Outros	1BM7230JTLH004534		3 Bom	1.000.000,00	1.000.000,00

Av. Antero Lemes da Silva, 1001 - Sidrolândia MS - 79170-000 - 67 3272 1418 99922-7198

www.sulplan.com.br E-Mail sulplan@sulplan.com



Sulplan

Planejamentos Agropecuarios

1	Trator	John Deere	8345R	2015	1 Fin	Outros	1BM8345RPFS000109		3 Bom	1.200.000,00	1.200.000,00
1	Pulverizador	John Deere	4730	2017	1 Fin	Outros	1NW4730XCH0055626		3 Bom	1.500.000,00	1.500.000,00
1	Implemento Agrícola	Stara	Gnasi 108x22	2022	2 Quit	-	SI1000021529		3 Bom	350.000,00	350.000,00
1	Implemento Agrícola	Jan	Lancer 12000 TH	2020	1 Fin	Outros	M2TH00036100B0		3 Bom	200.000,00	200.000,00
1	Outros	Sthil	BG 86	2020	2 Quit	-	42412000017		3 Bom	1.000,00	1.000,00
1	Plantadeira	John Deere	2117 15 linhas		2 Quit	-	1CQ2117AAC0090723		3 Bom	300.000,00	300.000,00
1	Plantadeira	John Deere					1CQ2117AAB0090560		3 Bom	300.000,00	300.000,00
1	Plataforma	New Holland	45pes	2022	1 Fin	Outros	HCCB45FNTLCK19237		3 Bom	350.000,00	350.000,00
1	Plataforma	Stara	Brava Elekt	2022	2 Quit	-	BRVCC14863		3 Bom	350.000,00	350.000,00
1	Motor		BFDE	2023	2 Quit	-	210502170		3 Bom	25.000,00	25.000,00
1	Implemento Agrícola	Safrasul	TOP SS120	2022	2 Quit	-	S/N		3 Bom	2.500,00	2.500,00
1	Implemento Agrícola	Acople	Granos 26000	2023	1 Fin	Outros	CGG01-700		3 Bom	150.000,00	150.000,00
1	Implemento Agrícola	Acople	Granos 33000	2022	2 Quit	-	CGG01-690-VTCZ20299		3 Bom	150.000,00	150.000,00
1	Implemento Agrícola	Stara	Gran Reboke 30.000	2021	1 Fin	Outros	REI-CB11179		3 Bom	150.000,00	150.000,00
1	Implemento Agrícola	s	Greensysteme-Ta	2022	1 Fin	Outros	TA1091		3 Bom	300.000,00	300.000,00
1	Implemento Rodoviário	Facchini	660975	2023	1 Fin	Outros	94BB0902PPR077869		3 Bom	300.000,00	300.000,00
1	Implemento Rodoviário	Facchini	660975	2022	1 Fin	Outros	94BB0902NPR069625		3 Bom	300.000,00	300.000,00
1	Plataforma	New	Mod. 30Pés	2021	1 Fin	Outros	HCCB30FNCMCL23		3 Bom	250.000,00	250.000,00

Av. Antero Lemes da Silva, 1001 - Sidrolândia MS - 79170-000 - 67 3272 1418 99922-7198

www.sulplan.com.br E-Mail sulplan@sulplan.com



Sulplan
Planejamentos Agropecuarios

		Holland					239				
1	Implemento Agrícola	Jan	Tanker Magnus 35.000	2021	1 Fin	Outros	T35M00036000C00		3 Bom	180.000,00	180.000,00
1	Implemento Agrícola	MEPEL	M 4000 LTS	2022	2 Quit	-	8437002022		3 Bom	80.000,00	80.000,00
1	Implemento Agrícola	Case		2022	2 Quit	-	S/N		3 Bom		0,00
1	Implemento Agrícola	outros	CTS Type 36T23	2018	2 Quit	-	TES0218066		3 Bom	60.000,00	60.000,00
1	Plataforma	GTS	VELLOX CS 3H	2018	1 Fin	Outros	FCI:9BFE840D		3 Bom	300.000,00	300.000,00
1	Implemento Agrícola	Facchini	6 ton	2020	2 Quit	-	27562099		3 Bom	300.000,00	300.000,00
1	Implemento Agrícola	Baldan	CRI	2021	2 Quit	-	6,10712E+13		3 Bom	300.000,00	300.000,00
1	Pulverizador	John Deere	4630	2014	2 Quit	-	1NW4630XTE00003 35		3 Bom	850.000,00	850.000,00
1	Implemento Agrícola	-	-	2021	2 Quit	-	S/ REFERENCIA		3 Bom		0,00
1	Tratador de sementes	Trevisan	Tms 1000	2021	2 Quit	-	84804203		3 Bom	25.000,00	25.000,00
1	Tratador de sementes	Trevisan	Tms 1000	2021	2 Quit	-	S/N		3 Bom	25.000,00	25.000,00
1	Plantadeira	Stara	Princesa 1820	2020	1 Fin	Outros	PRCCA11372		3 Bom	600.000,00	600.000,00
1	Implemento Agrícola	Safrasul	Top SS120	2020	2 Quit	-	PI312		3 Bom	2.500,00	2.500,00
1	Implemento Agrícola	Baldan	RO 2000	2020	2 Quit	-	S/N		3 Bom	25.000,00	25.000,00
1	Implemento Agrícola	Santa Izabel	44 X 28	2007	2 Quit	-	S/ REFERENCIA		3 Bom	80.000,00	80.000,00
1	Implemento Agrícola	Busa	SB-25	2022	2 Quit	-	SP03A13362N02484		3 Bom	80.000,00	80.000,00
1	Implemento Agrícola	Baldan	GTG-RO	2020	2 Quit	-	6,10526E+13		3 Bom	20.000,00	20.000,00
1	Trator	Caterpillar	924k	2020	1 Fin	Outros	CAT0924KHKW4024 00		3 Bom	600.000,00	600.000,00
1	Implemento Agrícola	Baldan	GSPCR	2020	2 Quit	-	6,1048E+13		3 Bom	90.000,00	90.000,00

Av. Antero Lemes da Silva, 1001 - Sidrolândia MS - 79170-000 - 67 3272 1418 99922-7198

www.sulplan.com.br E-Mail sulplan@sulplan.com



Sulplan

Planejamentos Agropecuarios

1	Outros	Jacto	J5000	2020	2 Quit	-	20611AFAB3101		3 Bom	1.000,00	1.000,00
1	Pulverizador	Pro Sollus	TS	2020	2 Quit	-	0035 2020		3 Bom	20.000,00	20.000,00
1	Pulverizador	Pro Sollus	TS	2020	2 Quit	-	0028 2020		3 Bom	20.000,00	20.000,00
1	Pulverizador	Pro Sollus	TS	2020	2 Quit	-	0032 2020		3 Bom	20.000,00	20.000,00
1	Pulverizador	Pro Sollus	TS	2020	2 Quit	-	0031 2020		3 Bom	20.000,00	20.000,00
1	Implemento Agrícola	GTS	Terrus 07HC	2019	2 Quit	-	FDC00397901		3 Bom	100.000,00	100.000,00
1	Implemento Agrícola	Rotoplasty c	7.0	2018	2 Quit	-	S/N		3 Bom	10.000,00	10.000,00
1	Plataforma	GTS	PRODUTIV A	2018	2 Quit	-	FPM0192260101		3 Bom	250.000,00	250.000,00
1	Plataforma	GTS	GTS Sts-20	2017	2 Quit	-	FPM0126180101		3 Bom	250.000,00	250.000,00
1	Implemento Agrícola	GTS	Planner 510 hd	2015	2 Quit	-	1001755		3 Bom	25.000,00	25.000,00
1	Implemento Agrícola	Mepel	Cartbb	2020	2 Quit	-	1040651		3 Bom	30.000,00	30.000,00
1	Implemento Agrícola	Baldan	GTCR	2020	2 Quit	-	6,10526E+13		3 Bom	80.000,00	80.000,00
1	Pulverizador	Jacto	Uniport 3030	2020	1 Fin	Outros	11328 2020		3 Bom	1.500.000,00	1.500.000,00
1	Implemento Agrícola	Stara	Tornado 1300	2021	2 Quit	-	TOR-CB14556		3 Bom	15.000,00	15.000,00
1	Outros	Sthil	MS 382 40cm	2020	2 Quit	-	368779660		3 Bom	1.500,00	1.500,00
1	Plantadeira	John Deere	2117 15 linhas	2017	2 Quit	-	1CQ2117AVH011522 3		3 Bom	350.000,00	350.000,00
1	Implemento Agrícola	John Deere	ENGATE TANDEM	2015	2 Quit	-	S/ REFERENCIA		3 Bom	15.000,00	15.000,00
1	Trator	John Deere	5075E	2011	2 Quit	-	1BM5075EKA400079 6		3 Bom	280.000,00	280.000,00
1	Guindaste	Facchini					SP7FN116F7M00007		3 Bom	15.000,00	15.000,00

Av. Antero Lemes da Silva, 1001 - Sidrolândia MS - 79170-000 - 67 3272 1418 99922-7198

www.sulplan.com.br E-Mail sulplan@sulplan.com



Sulplan
Planejamentos Agropecuarios

1	Plantadeira	John Deere	2134	2019	1 Fin	Outros	1CQ2134APK0125123		3 Bom	650.000,00	650.000,00
1	Plantadeira	John Deere	2134	2019	1 Fin	Outros	1CQ2134AVK0125130		3 Bom	650.000,00	650.000,00
1	Trator	John Deere	6190M	2020	1 Fin	Outros	1BM6190MJLH000161		3 Bom	350.000,00	350.000,00
1	Plataforma	John Deere					1CQ635DACG0120104		3 Bom	250.000,00	250.000,00
1	Implemento Agrícola	Stara	Hercules 24000	2024			RS05M11		3 Bom	600.000,00	600.000,00
									3 Bom		
										TOTAL	49.128.500,00

Sidrolândia MS, sexta-feira, 11 de abril de 2025

gov.br

Documento assinado digitalmente
TULIO DENARI
Data: 11/04/2025 19:22:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Agron. Tulio Denari
CREA MS 2088D



Avaliação de máquinas agrícolas:

Proprietária: Adriana Silva Rubin CPF 064.921.550-20

Metodologia de Avaliação:

A avaliação foi realizada utilizando o **método comparativo de mercado**, que consiste na análise de preços de máquinas similares disponíveis no mercado, ajustados por características técnicas, ano de fabricação e condições de uso. Para determinar o valor final, foi aplicada a **depreciação por idade**, calculada com base na vida útil estimada do equipamento e no tempo decorrido desde sua fabricação. Adicionalmente, o **estado de conservação** da máquina foi avaliado mediante inspeção física, considerando aspectos como manutenção, desgaste de componentes, funcionalidades operacionais e eventuais reparos necessários. A depreciação foi ajustada conforme os seguintes critérios:

- **Idade:** Taxa de depreciação anual aplicada com base em padrões técnicos do setor agrícola.
- **Estado da Máquina:** Classificação em excelente, bom, regular ou ruim, impactando diretamente o valor residual.

Descrição da Máquina:

- Tabela abaixo

Conclusão:

Com base no método comparativo, na depreciação por idade e no estado de conservação, o valor de mercado estimado das máquinas agrícolas é o valor indicado no final da tabela. Este laudo reflete as condições do equipamento na data de [inserir data] e os padrões de mercado vigentes.

Observações:

- O valor pode variar conforme a região, demanda de mercado ou alterações futuras no estado da máquina.
- Recomenda-se revisão periódica para atualização do valor.



Sulplan
Planejamentos Agropecuarios

BENS MOVEIS E MAQUINÁRIOS DE ADRIANA SILVA RUBIN

IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO:		Matrícula:	Nome:		FAZENDA				Município:	SIDROLÂNDIA-MS	
QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	ANO/MOD	SIT PROPR	GRAVAME*	SÉRIE/CHASSI	POT/CAPAC	CONSERV	Valor Unit.	Sub. Total
1	Veículo	TOYOTA	HILUX SWDMD	2022	2 Quit	-	8AJBA3FS8N0317398		3 Bom	350.000,00	350.000,00
1	Veículo	S10	2022	jul/05	2 Quit	-	9BG148MK0MC417996		3 Bom	210.000,00	210.000,00
										TOTAL	560.000,00

Sidrolândia MS, sexta-feira, 11 de abril de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br TULIO DENARI
Data: 11/04/2025 19:22:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Agron. Tulio Denari
CREA MS 2088D